



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

**UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA
E MEIO AMBIENTE**

FABÍOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA

**PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS E SUA CONEXÃO COM OS OBJETIVOS DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030**

ANÁPOLIS-GO - 2026



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

FABÍOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA

**PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS E SUA CONEXÃO COM OS OBJETIVOS DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030**

Dissertação apresentada à Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, para obtenção de título de Mestra em Ciências Ambientais.

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento e Territorialidade.

Orientador: Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior.



FOLHA DE APROVAÇÃO

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E SUA CONEXÃO COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030

Fabiola Carolina Ferreira da Rocha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente/ PPG STMA da Universidade Evangélica de Goiás/ UniEVANGÉLICA como requisito parcial à obtenção do grau de **MESTRE**

Aprovado (a) em 20 de fevereiro de 2026.

Linha de pesquisa: Desenvolvimento e territorialidade.

Banca examinadora

Documento assinado digitalmente
gov.br EUMAR EVANGELISTA DE MENEZES JUNIOR
Data: 20/02/2026 13:21:02-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior
Presidente/Orientador (UniEVANGÉLICA)

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ EGÍDIO PIN
Data: 20/02/2026 13:40:52-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Prof. Dr. André Egídio Pin
Examinador Interno (UniEVANGÉLICA)

Documento assinado digitalmente
gov.br EMIVALDO SILVA NOGUEIRA
Data: 20/02/2026 17:44:13-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Prof. Dr. Emivaldo Silva Nogueira
Examinador Externo (PUCGO)

R672

Rocha, Fabíola Carolina Ferreira da.

Plano de logística sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sua conexão com os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 /

Fabíola Carolina Ferreira da Rocha - Anápolis: Universidade Evangélica de Goiás – UniEvangélica, 2026.

68p.; il.

Orientador: Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Junior.

Dissertação (mestrado) – Programa de pós-graduação em Sociedade,

Catálogo na Fonte

Elaborado por Rosilene Monteiro da Silva CRB1/3038



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

“Mas Ele me disse: A minha graça te basta, porque é na fraqueza que a força se manifesta” (2Cor 12, 9)



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

Dedico o presente trabalho aos meus filhos, Miguel e Murilo. Cada esforço, cada renúncia e cada conquista desta jornada foram feitos pensando em vocês. Tudo o que realizo carrega o amor imenso que sinto e o desejo profundo de construir um futuro melhor para vocês.

Agradeço a Deus, por iluminar meus caminhos, fortalecer a minha fé e me sustentar em cada etapa da minha vida. Se alcancei o título de mestra, foi porque, na minha fraqueza, Sua força se manifestou e me sustentou. Sem a Sua infinita misericórdia, nada disso teria sido possível.

Ao meu esposo, Rafael Jaime, meu companheiro de vida, pela compreensão, paciência, apoio incondicional e por acreditar em mim, mesmo quando eu duvidava. Obrigada por caminhar ao meu lado nos dias mais leves e, sobretudo, nos mais difíceis, sustentando-me com seu amor e sendo meu porto seguro e incentivo constante.

Aos meus pais, à minha irmã e ao meu cunhado, pelo amor e por sempre acreditarem em mim.

Ao meu orientador, Dr. Eumar Evangelista, pela orientação, paciência e serenidade ao longo de toda esta caminhada. Para além das orientações acadêmicas, sua fé e seu testemunho foram essenciais para a minha conquista, fortalecendo-me nos momentos de incerteza. Sua confiança no meu trabalho e suas contribuições foram fundamentais para que esta pesquisa se tornasse possível.

Aos meus amigos de vida, de trabalho e de mestrado, Luciana Izaías e Gabriel Garcia, pela amizade verdadeira, por sempre segurarem minha mão e não me deixarem desistir desta trajetória de mestrado que percorremos juntos. Por compartilharem comigo os choros e os risos desta caminhada, pela parceria em cada desafio e por tornarem este percurso menos árduo. Sem vocês, eu não teria chegado até aqui.



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01. Fluxograma das fases de desenvolvimento do PLS (2021-2026) do TJGO.....	12
FIGURA 02. Principais Conferências da ONU até a Agenda 2030 (1972-2015)	15



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. Progresso geral das metas com base em dados agregados globais (2015-2024.19)



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Dimensões, eixos temáticos e metas do PLS (2021-2026) do TJGO.....	08/09
QUADRO 02. Instâncias Institucionais do PLS (2021-2026) do TJGO.....	10
QUADRO 03. ODS - títulos oficiais e foco.....	16/17
QUADRO 04. Quadro sintético de alinhamento entre o PLS (2021–2026) do TJGO e os 17 ODS.....	27/28

LISTA DE ABREVIATURAS

BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF/88	Constituição da República de 1988
CMMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNODS	Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
CPIs	Comissões Parlamentares de Inquérito
HLPF	Fórum Político de Alto Nível
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
NURSA	Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Poder Executivo
PJ	Poder Judiciário
PL	Poder Legislativo
PLS	Plano de Logística Sustentável
PPA	Plano Plurianual
RNV	Relatórios Nacionais Voluntários
SET	Sistema de Estatística do Tribunal
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás

RESUMO

Num contexto nacional (Brasil) em que a sustentabilidade e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) orientam políticas públicas em diferentes esferas do Estado brasileiro, esta dissertação tem como objeto de pesquisa o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026, institucionalizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). O plano é um instrumento estruturante de política dirigido por métricas de sustentabilidade à aplicação nos ambientes dos fóruns de comarca que compõem o Tribunal. Nesse contexto, tem-se que o objetivo geral da presente Dissertação consiste em analisar de que forma o PLS (2021-2026) do TJGO se alinha aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Para responder a essa problemática foi definido no trabalho os seguintes objetivos específicos: apresentar a estrutura do PLS (2021–2026) do TJGO; descrever a Agenda 2030 e suas métricas; analisar o retrato socioambiental do plano, identificando suas conexões com os ODS. Para lograr êxito foi aplicado de modo geral o método dedutivo. Na aplicação do método foi utilizada a abordagem qualitativa, esta instrumentalizada por pesquisas bibliográficas e documentais. Em destaque, são citados os principais autores (as) que serviram ao referencial bibliográfico: ARGÔLO, Luciana Moraes do Nascimento Argôlo; Rosana de Oliveira Santos Batista; Mateus Aparecido Faria; Douglas Marcos Pereira de Paula. Aplicado o método, realizada a análise qualitativa, o estudo partiu da apresentação do plano e caminhou para a construção de uma matriz de correspondência entre dimensões, eixos e indicadores do PLS (2021–2026) para com os 17 ODS. Os resultados do estudo indicaram que o plano está alinhamento diretamente com os seguintes ODS: 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16 e o 17, com maior densidade e mensurabilidade nos ODS: 6, 7, 12, 13, 16 e 17. Foi confirmado ainda conexões indiretas ou residuais com os ODS 1, 2, 5, 9, 14 e 15. Nesse sentido, concluiu-se com o estudo que o PLS (2021-2026) do TJGO apresenta um retrato socioambiental coerente e conexo, direta e indiretamente, com a Agenda 2030 da ONU e funciona como instrumento de internalização seletiva dos ODS no âmbito do Poder Judiciário goiano.

Palavras-chave: TJGO. PLS. ODS. Conexões. Sustentabilidade.



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

ABSTRACT

In a national context (Brazil) where sustainability and the United Nations (UN) 2030 Agenda guide public policies in different spheres of the Brazilian State, this dissertation focuses on the Sustainable Logistics Plan (PLS) 2021-2026, institutionalized by the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO). The plan is a structuring policy instrument guided by sustainability metrics for application in the environments of the district courts that comprise the Court. In this context, the general objective of this dissertation is to analyze how the TJGO's PLS (2021-2026) aligns with the 17 Sustainable Development Goals (SDGs) of the 2030 Agenda. To address this problem, the following specific objectives were defined in this work: to present the structure of the TJGO's PLS (2021-2026); to describe the 2030 Agenda and its metrics; This study analyzes the socio-environmental portrait of the plan, identifying its connections with the SDGs. To achieve this, the deductive method was generally applied. The method employed a qualitative approach, supported by bibliographic and documentary research. The main authors cited in the bibliographic references are: ARGÔLO, Luciana Moraes do Nascimento Argôlo; Rosana de Oliveira Santos Batista; Mateus Aparecido Faria; Douglas Marcos Pereira de Paula. After applying the method and conducting the qualitative analysis, the study began with the presentation of the plan and proceeded to construct a correspondence matrix between the dimensions, axes, and indicators of the PLS (2021–2026) and the 17 SDGs. The study results indicated that the plan is directly aligned with the following SDGs: 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, and 17, with greater density and measurability in SDGs 6, 7, 12, 13, 16, and 17. Indirect or residual connections with SDGs 1, 2, 5, 9, 14, and 15 were also confirmed. In this sense, the study concluded that the TJGO's (2021-2026) PLS presents a coherent and connected socio-environmental portrait, directly and indirectly, with the UN's 2030 Agenda and functions as an instrument for the selective internalization of the SDGs within the scope of the Goiás Judiciary.

Keywords: TJGO. PLS. SDGs. Connections. Sustainability.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (2021-2026)

2.1 ENQUADRAMENTO NORMATIVO E CONCEITUAL DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO PODER JUDICIÁRIO

2.2 ESTRUTURA FORMAL DO PLS (2021–2026): DIMENSÕES, EIXOS TEMÁTICOS E METAS

2.3 ARRANJO INSTITUCIONAL DO PLS (2021–2026) DO TJGO

2.4 DA ELABORAÇÃO À REVISÃO DO PLS (2021–2026) DO TJGO: PROCESSO ADMINISTRATIVO E MONITORAMENTO

2.5 SÍNTESE ANALÍTICA DO DESENHO INSTITUCIONAL DO PLS (2021–2026)

3. A AGENDA E MÉTRICAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030

3.1 AGENDA 2030 E ESTRUTURA MÉTRICA DOS ODS

3.1.1 METAS E INDICADORES DA AGENDA 2030

3.2 IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS: CENÁRIO RECENTE E DESAFIOS PARA O MONITORAMENTO INSTITUCIONAL

3.3 ARRANJOS INSTITUCIONAIS NO BRASIL: AÇÕES POR PODER

3.3.1 PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO (VISÃO INTEGRADA)

3.3.2 PODER JUDICIÁRIO

3.4 A CONEXÃO DO PLS (2021 -2026) DO TJGO COM OS 17 ODS DA AGENDA 2030

3.4.1 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ALINHAMENTO

3.4.2 QUADRO SINTÉTICO DE ALINHAMENTO ENTRE O PLS 2021-2026 DO TJGO E OS 17 ODS

3.4.3 CONEXÕES DIRETAS COM OS ODS DA AGENDA 2030

3.4.4 CONEXÕES INDIRETAS COM OS DEMAIS ODS

4. RESULTADOS

4.1 ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO NA REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE (ISSN 2318-5732 [A4]).

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS⁴⁹

1. INTRODUÇÃO

O estudo partiu da hipótese de que o PLS (2021-2026) do TJGO apresenta, desde sua institucionalização, alinhamento social e ambiental com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, ODS's relacionados à água e saneamento, energia e padrões de consumo de recursos. Da hipótese foi formulado a problemática central da dissertação: de que modo o PLS (2021-2026) do TJGO se alinha aos 17 ODS da Agenda 2030?

Nas últimas décadas, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) consolidou-se como referencial global para a orientação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, ao articular dimensões ambientais, sociais, econômicas e institucionais. No Brasil, esse referencial vem sendo progressivamente internalizado por diferentes órgãos estatais, inclusive pelo Poder Judiciário, por meio da adoção de instrumentos de gestão socioambiental, refletindo sua incorporação à estrutura administrativa das instituições públicas, sobretudo no que se refere à organização de ações, à definição de metas e ao acompanhamento de resultados.

Nesse contexto, a Agenda 2030 passou a operar não apenas como compromisso internacional, mas também como parâmetro para a formulação, a organização e a análise de políticas públicas e instrumentos institucionais, sendo definida pela própria ONU como um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, estruturado em objetivos e metas destinados a orientar políticas públicas e decisões institucionais em diferentes níveis de governança (Organização das Nações Unidas, 2015).

É nesse contexto que foi inserida a presente dissertação, que com a hipótese e o problema central já destacados, traçou como objetivo geral: analisar de que forma o Plano de Logística Sustentável (PLS), implementado para o sexênio 2021-2026 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), se alinha aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, considerando tanto os vínculos explicitamente declarados quanto as conexões identificadas a partir de suas ações, metas e indicadores. Neste estudo, para melhor compreensão do leitor/pesquisador, o alinhamento é compreendido como a correspondência entre os objetivos globais da Agenda 2030 e a estrutura normativa e operacional do plano institucional, sem pressupor identidade plena entre metas internacionais e práticas administrativas. Essa compreensão encontra respaldo

no próprio documento da ONU (Agenda), ao afirmar que os ODS oferecem uma estrutura comum para orientar políticas, programas e ações (Organização das Nações Unidas, 2015).

No âmbito de sua atuação institucional, o TJGO adotou diretrizes voltadas à incorporação de práticas relacionadas à sustentabilidade, as quais se encontram sistematizadas em seu PLS (2021-2026). Paralelamente, a Agenda 2030 estabelece um referencial global amplamente utilizado para orientar políticas e práticas voltadas à sustentabilidade, com o qual planos institucionais nacionais tendem a dialogar em diferentes níveis. Nesse sentido, tem-se que o próprio PLS (2021-2026) declara alinhamento direto com os ODS 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16 e 17, estabelecendo, em seu texto, uma conexão formal e explícita com esses objetivos, passível de exame qualitativo quanto à sua materialização em ações, metas e indicadores.

Diante desse quadro, a presente dissertação apresentou o conteúdo inscrito no PLS (2021-2026) do TJGO e por meio de uma abordagem qualitativa, analisa a correspondência do mesmo, com os 17 ODS da Agenda 2030.

Justificando a realização do estudo, é destacado que embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha avançado na normatização da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, especialmente a partir da Resolução CNJ nº 400/2021, ainda são limitados os estudos científicos que examinam, de forma sistemática, o alinhamento entre os PLS dos tribunais e as metas da Agenda 2030. A própria ONU assinala que a incorporação institucional dos ODS requer mecanismos claros de monitoramento e alinhamento entre políticas e instrumentos administrativos (Organização das Nações Unidas, 2019), o que evidencia a pertinência de análises acadêmicas voltadas a esse tipo de instrumento.

Dos poucos estudos realizados, a presente Dissertação se alicerça de forma bibliográfica nas pesquisas realizadas por Argôlo e Batista (2022). Eles observaram que o Poder Judiciário brasileiro passou a incorporar a Agenda 2030 como referencial para a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos, sobretudo por meio de iniciativas voltadas à produção de estatísticas, ao monitoramento de metas e à institucionalização da sustentabilidade na gestão judicial. Essa constatação reforça a necessidade de estudos que examinem criticamente os instrumentos adotados, distinguindo o alinhamento normativo declarado de suas formas de operacionalização no plano institucional.

Ao ser estabelecido o Universo destacado e a demarcação do objeto de estudo, foi delimitado e formulado a problemática central da dissertação: de que modo o PLS (2021-

2026) do TJGO se alinha aos 17 ODS da Agenda 2030? A pergunta serviu de base a investigação quanto ao alinhamento formal declarado no plano, e à identificação da presencialidade dos 17 ODS, aqueles em relação aos quais essa conexão se mostra mais consistente ou mais limitada quando consideradas as ações, metas e indicadores associados, permitindo distinguir diferentes níveis de convergência entre o plano institucional e o referencial internacional.

A relevância desta investigação decorreu de sua contribuição socioambiental no ambiente judiciário, dentre suas múltiplas dimensões sociais e ambientais. Em destaque, do ponto de vista científico, o estudo dialoga com o debate sobre sustentabilidade no setor público e no Poder Judiciário, contribuindo para o preenchimento de lacunas na literatura especializada. Do ponto de vista institucional, os resultados permitem identificar padrões de alinhamento e eventuais lacunas no PLS (2021-2026) do TJGO em relação à Agenda 2030, sem assumir juízo valorativo sobre o desempenho do órgão analisado. A pesquisa considera a versão atualmente vigente do PLS (2021-2026), revisada em conformidade com as Resoluções CNJ nº 550/2024 e nº 594/2024, estruturada em quatro dimensões, dezenove eixos temáticos e cento e vinte e sete indicadores de desempenho.

Aos pontos listados, a presente dissertação ganha destaque na Área 49 (Ciências Ambientais) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pois sua investigação funda-se nas conexões entre eixos, metas e indicadores dos ODS com um plano institucionalizado por um Tribunal de Justiça brasileiro, este detentor da espada da justiça.

Estando inserido na Área 49, o estudo foi incubado e desenvolvido no âmbito do Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente, criado em 2006 no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, na linha de pesquisa: Desenvolvimento e Territorialidade; sob a guarda de um projeto estruturante (Uso e Conservação da Biodiversidade do Cerrado. (Unidade de Análise: BIODIVERSIDADE) e de um projeto guarda-chuva (Meio Ambiente, Políticas de Inovação e Tecnologia). O estudo com caráter interdisciplinar, alinha-se e dialoga-se com as ciências, Sociologia, Ciência Política, História, Direito convergidas ao trato do meio ambiente laboral. Tais características decorreram da natureza do objeto delimitado e analisado, que envolveu simultaneamente dimensões ambientais, administrativas, normativas e informacionais. Sobre, conforme assinala Frey (2020), a análise de políticas públicas em

contextos institucionais específicos demanda a adaptação dos instrumentos analíticos às condições concretas das instituições examinadas, o que justifica a articulação entre diferentes campos do conhecimento.

Sob a ótica da Ciência Ambiental, o estudo mobilizou eixos como água e esgoto, energia, resíduos e combustíveis, os quais permitem examinar os impactos das ações institucionais no meio ambiente. Na Administração Pública, o PLS foi analisado como instrumento de organização da ação estatal, em diálogo com a compreensão de políticas públicas como processos que envolvem definição de prioridades e alocação de recursos. Nesse sentido, Capella (2020) destaca que a agenda de políticas públicas corresponde ao conjunto de questões que, em determinado momento, são consideradas prioritárias pelos formuladores de políticas, influenciando a destinação de tempo e recursos institucionais.

No campo do Direito Público, a pesquisa fundamentou-se na Resolução CNJ nº 400/2021, bem como nas Resoluções nº 550/2024 e nº 594/2024, além de normas internas, que asseguram a base jurídica das ações adotadas e orientam a elaboração, a revisão e o monitoramento do PLS (2021-2026). No campo das Ciências Tecnológicas, o estudo considerou o uso de sistemas de informação, especialmente o sistema eletrônico de monitoramento de indicadores utilizado pelo TJGO para registrar, acompanhar e ajustar suas ações de forma contínua.

Nessa corrente, para responder à problemática formulada e já destacada, adotou-se o método dedutivo, preenchido de uma abordagem qualitativa. Para tanto, foi definido o objetivo geral: analisar de que forma o PLS (2021–2026) do TJGO se alinha aos 17 ODS da Agenda 2030; e definidos três objetivos específicos: apresentar a estrutura do PLS (2021–2026) implementado pelo TJGO; analisar a Agenda 2030 e as métricas associadas aos seus ODS; verificar o retrato socioambiental do PLS e suas eventuais conexões com os 17 ODS.

Para alcançar os objetivos propostos, adotando e aplicando o método dedutivo, com abordagem qualitativa, foi utilizado as técnicas bibliográficas e documentais. O referencial teórico e documental foi construído a partir da análise de documentos oficiais da ONU, do CNJ e do TJGO, bem como de produção acadêmica selecionada, sendo destaque, os autores (as) que serviram ao referencial bibliográfico: ARGÔLO, Luciana Moraes do Nascimento Argôlo; Rosana de Oliveira Santos Batista; Mateus Aparecido Faria; Douglas Marcos Pereira de Paula. As principais fontes documentais incluíram o próprio objeto da pesquisa, a saber, o PLS (2021-2026) do TJGO e os Relatórios de Desempenho referentes aos anos de 2021,

2022 e 2023.

Com base nesse conjunto teórico e documental, analisou-se o grau de conexão entre o PLS (2021-2026) do TJGO e os 17 ODS, identificando alinhamentos diretos e impactos complementares capazes de gerar conexões indiretas com objetivos correlatos. Metodologicamente, a análise distingue o alinhamento direto declarado no texto do plano e o nível de convergência observável nas ações, metas e indicadores associados, permitindo explicitar a consistência desses vínculos. Embora a proposição de intervenções específicas e novas métricas não integre o objetivo desta dissertação, os resultados obtidos fundamentam uma agenda de pesquisas futuras.

Como desdobramento acadêmico, elaborou-se um artigo científico, publicado em 9 de setembro de 2025, na *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas* do Centro Universitário UNIFAFIBE (ISSN 2318-5732; estrato A4), a partir das evidências produzidas ao longo do estudo.

2. O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (2021-2026)

O presente capítulo tem por objetivo examinar o PLS do TJGO, referente ao período de 2021 a 2026, tratando-o como documento institucional de planejamento administrativo. A análise concentra-se no enquadramento normativo e conceitual do plano, em sua estrutura formal, no arranjo institucional responsável por sua implementação e nos procedimentos administrativos de elaboração, monitoramento e revisão previstos nos documentos oficiais. Busca-se, assim, delimitar os elementos constitutivos do PLS enquanto instrumento de gestão, estabelecendo o referencial analítico necessário para a investigação de seu alinhamento aos ODS da Agenda 2030.

2.1 ENQUADRAMENTO NORMATIVO E CONCEITUAL DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO PODER JUDICIÁRIO

A incorporação da sustentabilidade à atuação estatal tem sido analisada, no campo jurídico e administrativo, a partir da noção de Estado Socioambiental de Direito, segundo a qual a proteção do meio ambiente integra o conjunto dos direitos fundamentais e passa a orientar a formulação e a execução de políticas públicas (Hupffer; *et. al.*, 2013). Nessa perspectiva, a sustentabilidade deixa de constituir apenas um objetivo programático e passa a operar como critério organizador da atuação estatal, inclusive no âmbito da administração pública.

No Poder Judiciário brasileiro, essa incorporação ocorre, predominantemente, por meio de instrumentos administrativos voltados à gestão interna, à racionalização do uso de recursos e ao monitoramento de práticas institucionais. Conforme observa Pansieri (2017), o CNJ exerce papel central nesse processo, ao estabelecer diretrizes e acompanhar os atos de gestão administrativa e financeira praticados pelos tribunais, assegurando a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

É nesse contexto que se insere o PLS, instituído no âmbito do Poder Judiciário como instrumento normativo de planejamento e monitoramento das práticas administrativas relacionadas à sustentabilidade. Fundamentado no conceito de desenvolvimento sustentável consagrado pelo Relatório Brundtland, entendido como o atendimento das necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades (Organização das Nações Unidas, 1987), o PLS passa a integrar o conjunto de

instrumentos administrativos voltados à organização, ao acompanhamento e ao registro das ações institucionais relacionadas ao uso de recursos e à gestão interna.

Nesta pesquisa, o PLS é tratado como instrumento normativo de gestão administrativa, cuja análise se concentra em sua estrutura formal, em seu arranjo institucional e nos procedimentos de monitoramento e revisão previstos nos documentos oficiais do TJGO, sem atribuição prévia de juízos avaliativos acerca de desempenho, resultados ou impactos.

2.2 ESTRUTURA FORMAL DO PLS (2021-2026): DIMENSÕES, EIXOS TEMÁTICOS E METAS

O PLS (2021–2026) do TJGO organiza-se formalmente a partir de uma estrutura composta por dimensões, eixos temáticos e metas associadas a indicadores, conforme definido no documento institucional que institui o plano (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025). Essa estrutura estabelece o recorte administrativo adotado para o acompanhamento das práticas relacionadas à sustentabilidade ao longo do período de vigência do plano.

A organização do PLS em dimensões, eixos e indicadores aproxima-se da compreensão apresentada por Leão e Melo (2018), para os quais os PLS configuram-se como instrumentos administrativos voltados à sistematização de rotinas, à padronização de procedimentos e ao registro institucional de práticas. Nessa perspectiva, o PLS (2021-2026) do TJGO é analisado, neste trabalho, como mecanismo de organização e acompanhamento da gestão administrativa, e não como evidência antecipada de transformações organizacionais.

De acordo com o documento institucional do TJGO, o PLS (2021-2026) estrutura-se em quatro dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, econômica, social e cultural (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025). Essas dimensões funcionam como categorias amplas de organização do plano, a partir das quais são definidos os eixos temáticos e as metas correspondentes. A dimensão ambiental concentra o maior número de eixos, abrangendo aspectos relacionados ao consumo de insumos, à gestão de recursos naturais e à geração de resíduos. A dimensão econômica reúne eixos associados à organização de gastos administrativos, contratos e serviços. As dimensões social e cultural incorporam eixos relacionados às condições de trabalho, à equidade, à diversidade e à capacitação em sustentabilidade.

Com o objetivo de sistematizar essa estrutura e oferecer uma visão integrada do desenho do plano, o Quadro 01 apresenta as dimensões, os eixos temáticos e as metas correspondentes, conforme definidos no PLS 2021-2026.

Quadro 01. Dimensões, eixos temáticos e metas do PLS (2021-2026) do TJGO.

ODS	Dimensão	Eixo	Meta
	Ambiental	Papel	Reduzir em 6% o gasto de resmas de papel até 2030, em relação a 2023
	Ambiental	Copos Descartáveis	Manter o consumo em relação a 2023
	Ambiental	Água Envasada em Embalagem Plástica	Manter o consumo em relação a 2023
	Ambiental	Impressão	Reduzir em 10% os equipamentos até 2030
	Ambiental	Energia Elétrica	Reduzir o consumo em 6%
	Ambiental	Água e Esgoto	Reduzir o consumo per capita em 6%
	Ambiental	Gestão de Resíduos	Aumentar em 10% o TMR
	Ambiental	Combustível	Reduzir em 2% o consumo anual
	Ambiental	Descarbonização	Reduzir emissões de GEE nos escopos 1 e 2

	Econômica	Reformas e Construções	Reduzir gastos em 12%
	Econômica	Limpeza	Limitar aumento em 4%
	Econômica	Vigilância	Limitar aumento em 4%
	Econômica	Telefonia	Reduzir gastos em 6%
	Econômica	Veículos	Aumentar uso compartilhado
	Econômica	Apoio ao Serviço Administrativo	Reduzir gastos em 15%
	Econômica	Aquisições e Contratações	Manter 100% de PCS
	Social	Qualidade de Vida	Ampliar programas internos
	Social	Equidade e Diversidade	Ampliar ações de sensibilização
	Cultural	Capacitação em Sustentabilidade	Ampliar capacitação em sustentabilidade

Fonte: Adaptação de Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025.

A análise do quadro acima permite a visualização da organização interna do plano e compreensão da distribuição dos eixos entre as diferentes dimensões, evidenciando maior concentração na dimensão ambiental, seguida da dimensão econômica, enquanto as dimensões social e cultural contemplam menor número de eixos. Essa configuração é tratada, neste trabalho, como característica do desenho institucional do PLS (2021–2026), do TJGO, constituindo a base

analítica para a investigação desenvolvida nos capítulos subsequentes, especialmente no que se refere à identificação de correspondências entre os eixos e indicadores do plano e os ODS.

2.3 ARRANJO INSTITUCIONAL DO PLS (2021–2026) DO TJGO

A execução do PLS (2021–2026) do TJGO apoia-se em um arranjo institucional composto por diferentes instâncias organizacionais, distribuídas entre níveis estratégicos, técnicos e operacionais. A descrição desse arranjo é relevante para explicitar as atribuições formais relacionadas à coordenação, ao acompanhamento e à execução das ações previstas no plano, bem como à produção, consolidação e ao encaminhamento das informações associadas aos indicadores.

Com o objetivo de sistematizar esse desenho organizacional, o Quadro 02 apresenta as instâncias institucionais vinculadas ao plano, indicando sua natureza, suas funções no âmbito do plano e os respectivos níveis de atuação.

Quadro 02. Instâncias Institucionais do PLS (2021-2026) do TJGO.

Instâncias Institucionais	Natureza Institucional	Função no PLS	Nível de Atuação
NURSA	Órgão técnico	Coordenar e consolidar dados	Estratégico e Técnico
Comissão Gestora	Instância colegiada	Elaborar, revisar e monitorar	Estratégico
Presidência	Alta gestão	Aprovar e enquadrar o PLS	Estratégico
Unidades Gestoras	Setores administrativos	Executar ações e registrar dados	Operacional
Magistrados	Autoridades administrativas	Atuar em funções administrativas	Institucional
Servidores Públicos	Quadro efetivo	Executar rotinas administrativas	Operacional
Terceirizados e Estagiários	Apoio técnico	Desenvolver rotinas monitoradas	Operacional

Fonte: Adaptação de Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025.

Essa sistematização permite compreender a distribuição de responsabilidades administrativas e os fluxos institucionais previstos para a operacionalização do PLS (2021–2026).

2.4 DA ELABORAÇÃO À REVISÃO DO PLS (2021–2026) DO TJGO: PROCESSO ADMINISTRATIVO E MONITORAMENTO

A compreensão do PLS (2021-2026) do TJGO como instrumento de gestão administrativa exige a análise dos procedimentos formais que estruturam seu ciclo de

funcionamento, desde a elaboração inicial até os mecanismos previstos para monitoramento e revisão periódica. Nessa perspectiva, o plano é examinado não como um documento isolado, mas como parte de um conjunto de rotinas administrativas que articulam diferentes instâncias institucionais, registros sistemáticos e momentos formais de reavaliação, permitindo situá-lo no funcionamento regular da administração pública

Nos documentos institucionais do TJGO, o PLS (2021-2026) é apresentado como resultado de um processo administrativo estruturado em etapas sucessivas (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022). Essas etapas compreendem a elaboração técnica do plano, sua validação formal pela instância competente, a execução das ações previstas, o acompanhamento por meio de indicadores e a revisão periódica a partir das informações consolidadas ao longo de sua vigência. Tal organização aproxima-se da compreensão da literatura de políticas públicas que trata a atuação estatal como processo composto por fases analíticas interdependentes, ainda que não organizadas de forma linear (Souza, 2006).

A elaboração do PLS (2021-2026) vigente insere-se em uma trajetória documental mais ampla, evidenciada pela existência de versões anteriores do plano e pela produção contínua de Relatórios de Desempenho anuais. Esse conjunto documental é composto pelo próprio PLS (2021-2026) e pelos Relatórios de Desempenho referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, os quais registram informações sobre a execução das ações e o comportamento dos indicadores ao longo do tempo. A análise articulada desses documentos permite compreender o plano atual como parte de um processo cumulativo de planejamento, no qual registros produzidos em ciclos anteriores subsidiam a definição de eixos temáticos, metas e indicadores do período subsequente (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2023).

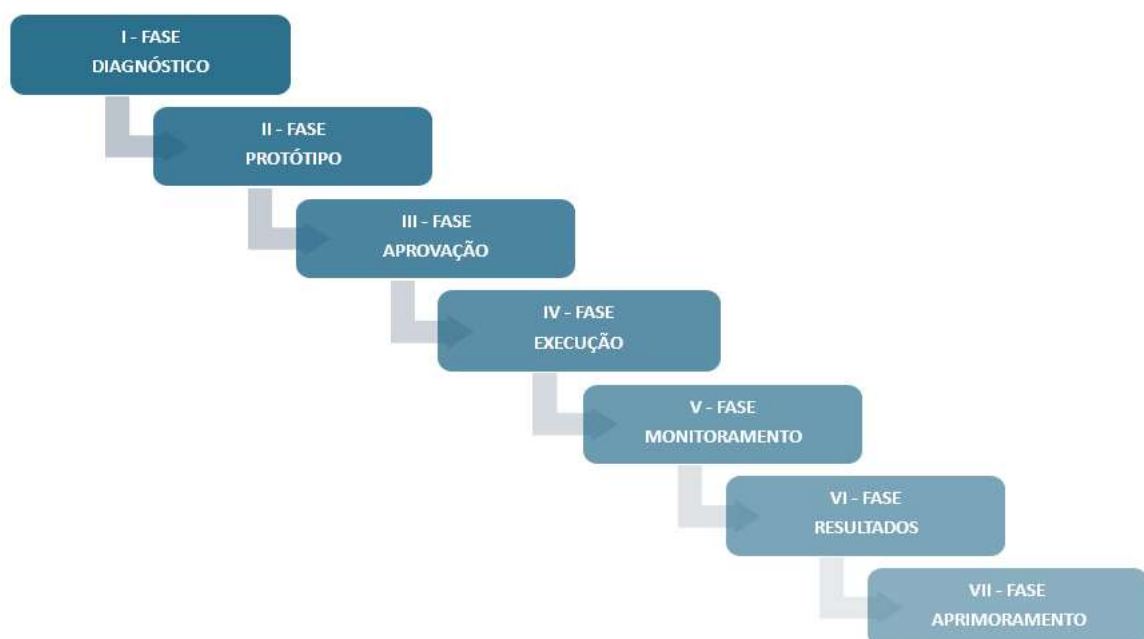
No que se refere ao acompanhamento da execução, os referidos documentos institucionais indicam que os dados relativos aos indicadores são produzidos pelas unidades responsáveis e encaminhados às instâncias de coordenação, onde são consolidados e sistematizados. Esses registros fundamentam momentos formais de análise administrativa, realizados em reuniões periódicas, destinadas à apreciação das informações produzidas e à verificação da necessidade de ajustes nos planos de ação, inclusive em razão de alterações normativas ou administrativas supervenientes.

Esse ciclo administrativo, composto pelas etapas de registro, consolidação, análise e eventual revisão, estrutura o PLS (2021-2026) como instrumento orientado por indicadores e

por rotinas formais de monitoramento, integradas ao funcionamento regular da organização. A revisão do plano, nesse contexto, é apresentada como procedimento administrativo previsto, associado à análise dos dados consolidados e às demandas institucionais identificadas ao longo do período de vigência.

Com o objetivo de sintetizar graficamente as etapas descritas, apresenta-se a Figura 01, que organiza de forma esquemática as fases de desenvolvimento do PLS (2021-2026), desde sua elaboração até os processos contínuos de monitoramento e revisão.

Figura 01. Fluxograma das fases de desenvolvimento do PLS (2021-2026) do TJGO.



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022.

A representação visual permite compreender a articulação entre as etapas administrativas do plano e a lógica cíclica que orienta sua gestão, evidenciando a integração entre elaboração, execução, monitoramento e revisão no âmbito do funcionamento regular da administração pública

2.5 SÍNTESE ANALÍTICA DO DESENHO INSTITUCIONAL DO PLS (2021-2026)

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo permitiu caracterizar o PLS (2021-2026) como instrumento administrativo estruturado a partir de três elementos centrais: (a) um enquadramento normativo que define suas diretrizes gerais; (b) uma estrutura formal organizada em dimensões, eixos temáticos, metas e indicadores; e (c) um arranjo institucional

que distribui atribuições entre diferentes instâncias da organização administrativa do TJGO.

No plano normativo e conceitual, o PLS (2021-2026) foi examinado como instrumento de gestão vinculado às diretrizes estabelecidas pelo CNJ, inserindo-se no contexto mais amplo da incorporação da sustentabilidade à administração pública. No plano estrutural, a organização do plano em dimensões e eixos temáticos evidenciou o recorte adotado para o acompanhamento das práticas administrativas relacionadas à sustentabilidade. No plano institucional e procedimental, a descrição das instâncias envolvidas e dos fluxos de elaboração, monitoramento e revisão permitiu compreender as condições formais de operacionalização do plano no âmbito da estrutura administrativa do TJGO.

Esses elementos, analisados de forma articulada, delimitam o PLS (2021-2026) como documento institucional orientado por registros administrativos, indicadores e rotinas formais de acompanhamento, cuja execução depende da interação entre instâncias estratégicas, técnicas e operacionais, conforme previsto no próprio plano, nos Relatórios de Desempenho anuais do TJGO e nas resoluções normativas do CNJ que disciplinam a política de sustentabilidade no Poder Judiciário. Tal caracterização fornece o referencial analítico necessário para o exame do alinhamento entre o PLS e os 17 ODS da Agenda 2030, a partir da análise das correspondências entre ações, metas e indicadores de ambos referenciais.

3. A AGENDA E MÉTRICAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030

Este capítulo apresenta, em recorte sintético, os principais marcos conceituais e normativos associados à Agenda 2030, com ênfase em dois aspectos centrais: (a) a lógica de integração entre dimensões ambientais, sociais, econômicas e institucionais e (b) a estrutura métrica composta por objetivos, metas e indicadores, que permite monitoramento e comparação. A Agenda 2030 não constitui o objeto central desta pesquisa; sua exposição cumpre função metodológica, ao fornecer o referencial necessário para examinar o grau de convergência entre o PLS (2021-2026) do TJGO e os ODS, a partir de correspondências verificáveis entre temas, metas e indicadores

A Agenda 2030 resulta de um processo de consolidação de compromissos multilaterais no campo do meio ambiente e do desenvolvimento, cuja trajetória pode ser apresentada sem reconstrução histórica exaustiva. Para fins analíticos, interessa destacar marcos que contribuíram para a formulação de princípios, para a incorporação de dimensões sociais e econômicas ao debate ambiental e para a posterior adoção de instrumentos orientados por metas e indicadores.

Entre esses marcos, a Declaração de Estocolmo, em 1972 introduziu, no plano internacional, a associação entre qualidade ambiental e condições de vida, ao formular o direito a condições de vida adequadas em ambiente que permita vida digna e bem-estar (Organização das Nações Unidas Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 1972). Esse enunciado não encerra a agenda posterior, mas sinaliza a passagem de uma preocupação ambiental genérica para a construção de parâmetros normativos que seriam retomados e ampliados em conferências subsequentes.

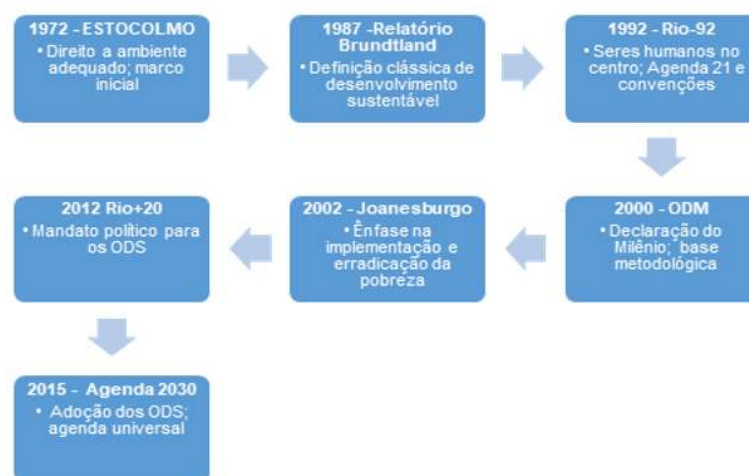
Na sequência, o Relatório *Our Common Future* (Relatório Brundtland), elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, consolidou a definição amplamente difundida de desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. Além dessa definição, o relatório explicita o desenvolvimento sustentável como um processo de mudança que envolve o uso de recursos, decisões de investimento, desenvolvimento tecnológico e transformações institucionais (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1987), aspecto relevante para compreender a ênfase posterior da Agenda 2030 em mecanismos de acompanhamento e revisão.

A Conferência do Rio de Janeiro, realizada em 1992, ampliou a articulação entre as dimensões ambiental, social e econômica e reafirmou a centralidade do ser humano na formulação do desenvolvimento sustentável. O Princípio 1 da Declaração do Rio estabelece que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável e têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza (Organização das Nações Unidas, 1992). Já no ano 2000, a Declaração do Milênio reforçou compromissos de enfrentamento da pobreza e estabeleceu bases para metas globais, ao afirmar que não seriam poupados esforços para libertar homens, mulheres e crianças das condições abjetas e desumanas da pobreza extrema (Organização das Nações Unidas, 2000). Em 2002, a Cúpula de Joanesburgo reafirmou esses compromissos e enfatizou a erradicação da pobreza, a mudança nos padrões de consumo e produção e a proteção e gestão dos recursos naturais como requisitos do desenvolvimento sustentável (Organização das Nações Unidas, 2002).

Em 2012, a Conferência Rio+20, por meio do documento final *The Future We Want*, reafirmou o compromisso com o desenvolvimento sustentável e impulsionou a criação de processos institucionais que conduziram à formulação dos ODS, culminando na adoção, em 2015, da Agenda 2030. O documento registra a renovação do compromisso com a promoção de um futuro economicamente, socialmente e ambientalmente sustentável para o planeta e para as gerações presentes e futuras (Organização das Nações Unidas, 2012).

Para facilitar a visualização desses marcos, sem pretensão de esgotamento histórico, a Figura 02 sintetiza, em linha do tempo, os eventos e instrumentos centrais mencionados, de Estocolmo, no ano de 1972 à adoção da Agenda 2030, em 2015.

Figura 02. Principais Conferências da ONU até a Agenda 2030 (1972-2015).



Fonte: Organização das Nações Unidas (1972; 1987; 1992; 2000; 2002; 2012; 2015).

A síntese apresentada na Figura 02 permite situar a Agenda 2030 como produto de consolidações sucessivas no âmbito multilateral. No contexto desta dissertação, esse percurso é relevante sobretudo porque a Agenda 2030 combina compromisso político e estrutura métrica de monitoramento, o que viabiliza o cotejamento instrumentos institucionais, como o PLS, com objetivos, metas e indicadores internacionalmente reconhecidos. Nessa direção, Argôlo e Batista (2022) observam que a Agenda 2030 articula sustentabilidade ambiental e direitos humanos ao reunir justiça social, dignidade e proteção ambiental em um mesmo referencial normativo.

3.1 AGENDA 2030 E ESTRUTURA MÉTRICA DOS ODS

A Agenda 2030 foi adotada em setembro de 2015 por meio da Resolução A/RES/70/1 (*Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*), sendo apresentada como um plano de ação global voltado às pessoas, ao planeta e à prosperidade, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso com o fortalecimento da paz universal. Estruturada em 17 ODS e 169 metas, a Agenda 2030 fundamenta-se no princípio da integração e da indivisibilidade, abrangendo de forma articulada as dimensões sociais, econômicas, ambientais e institucionais do desenvolvimento sustentável (Organização das Nações Unidas, 2015).

No plano metodológico, é essa estrutura de objetivos, metas e indicadores que permite examinar convergências entre um plano institucional e a Agenda 2030. Por essa razão, a apresentação do quadro geral dos ODS cumpre, neste capítulo, função de referência analítica, ao delimitar categorias temáticas e a linguagem oficial que serão retomadas na análise das correspondências com ações, metas e indicadores do PLS.

Quadro 03. ODS - Títulos oficiais e foco.

ODS - TÍTULOS OFICIAIS	FOCO
1 - Erradicação da pobreza	Acabar com a pobreza em todas as suas formas
2 - Fome zero e agricultura sustentável	Acabar com a fome e promover agricultura sustentável
3 - Saúde e bem-estar	Garantir vida saudável e promover o bem-estar
4 - Educação de qualidade	Assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade
5 - Igualdade de gênero	Alcançar igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas
6 - Água potável e saneamento	Assegurar disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento

7 - Energia acessível e limpa	Assegurar acesso confiável e sustentável à energia
8 - Trabalho decente e crescimento econômico	Promover crescimento sustentado e trabalho decente
9 - Indústria, inovação e infraestrutura	Construir infraestrutura resiliente e fomentar inovação
10 - Redução das desigualdades	Reduzir desigualdades dentro e entre países
11 - Cidades e comunidades sustentáveis	Tornar assentamentos humanos inclusivos e sustentáveis
12 - Consumo e produção responsáveis	Assegurar padrões sustentáveis de produção e consumo
13 - Ação contra a mudança global do clima	Adotar medidas urgentes contra a mudança do clima
14 - Vida na água	Conservar e usar de forma sustentável oceanos e recursos marinhos
15 - Vida terrestre	Proteger ecossistemas terrestres e biodiversidade
16 - Paz, justiça e instituições eficazes	Promover sociedades pacíficas, acesso à justiça e instituições eficazes
17 - Parcerias e meios de implementação	Fortalecer meios de implementação e parcerias globais

Fonte: Organização das Nações Unidas, 2015.

A leitura do Quadro 01 evidencia a amplitude temática e a interdependência da Agenda 2030. Esse arranjo é relevante porque o PLS (2021–2026) do TJGO também se estrutura por metas e indicadores, permitindo cotejar, em nível documental, se determinados eixos e métricas do plano guardam correspondência direta com objetivos e metas dos ODS ou se estabelecem conexões indiretas.

3.1.1 METAS E INDICADORES DA AGENDA 2030

A operacionalização da Agenda 2030 pressupõe processos sistemáticos de mensuração e monitoramento. Em 2017, a ONU aprovou, por meio da Resolução A/RES/71/313, o Quadro Global de Indicadores, destinado ao acompanhamento das metas dos ODS e sujeito à revisão periódica pela Comissão de Estatística das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, 2017). Esse quadro reúne um conjunto de indicadores globais associados a metas específicas, orientados por princípios de comparabilidade, transparência e desagregação, quando aplicável, por sexo, idade, renda e recortes territoriais, em consonância com o princípio de “não deixar ninguém para trás” consagrado na Agenda 2030 (Organização das Nações Unidas, 2015).

A literatura especializada destaca, de um lado, que indicadores funcionam como instrumentos de coordenação, monitoramento e orientação da ação pública e, de outro, que

escolhas metodológicas influenciam aquilo que passa a ser visível e comparável. Allen, Metternicht e Wiedmann (2016) sustentam que a tradução dos ODS para políticas e instrumentos nacionais requer adaptações que considerem contextos institucionais e capacidades de produção de dados. Fukuda-Parr (2019), por sua vez, discute a chamada “política dos indicadores”, ao argumentar que indicadores refletem escolhas sobre definições, prioridades e formas de mensuração do desenvolvimento.

No Brasil, o acompanhamento estatístico dos ODS é organizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que disponibiliza plataforma pública contendo indicadores, fichas metodológicas e séries históricas, conforme os recortes aplicáveis. No contexto desta dissertação, a existência de uma arquitetura métrica internacional consolidada e de iniciativas nacionais de monitoramento reforça a pertinência analítica de examinar planos institucionais que também operam com metas e indicadores, como ocorre com o PLS (2021-2026) do TJGO.

3.2 IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS: CENÁRIO RECENTE E DESAFIOS PARA O MONITORAMENTO INSTITUCIONAL

A consolidação normativa da Agenda 2030 não resultou, de forma automática, em avanços proporcionais na implementação de seus ODS. Relatórios oficiais da ONU, como o *Global Sustainable Development Report (GSDR)* de 2019 e as edições recentes do *The Sustainable Development Goals Report* (Organização das Nações Unidas, 2023; 2024), indicam desaceleração no ritmo de progresso, assimetrias regionais e dificuldades persistentes na operacionalização das metas pactuadas.

O GSDR 2019 assinalou a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de coordenação multissetorial, de maior coerência entre políticas públicas e de definição mais clara de responsabilidades entre diferentes níveis de governança como condições associadas ao avanço da Agenda 2030 (Organização das Nações Unidas, 2019). Essas constatações foram aprofundadas no *The Sustainable Development Goals Report* de 2024, que apontou que uma parcela expressiva das metas apresenta progresso insuficiente, estagnação ou retrocesso em relação à trajetória considerada necessária para seu cumprimento até 2030 (Organização das Nações Unidas, 2024).

No contexto desta dissertação, esse panorama internacional não é mobilizado com o objetivo de realizar uma avaliação global da Agenda 2030, mas como referência analítica para evidenciar a relevância dos sistemas de monitoramento baseados em indicadores e registros

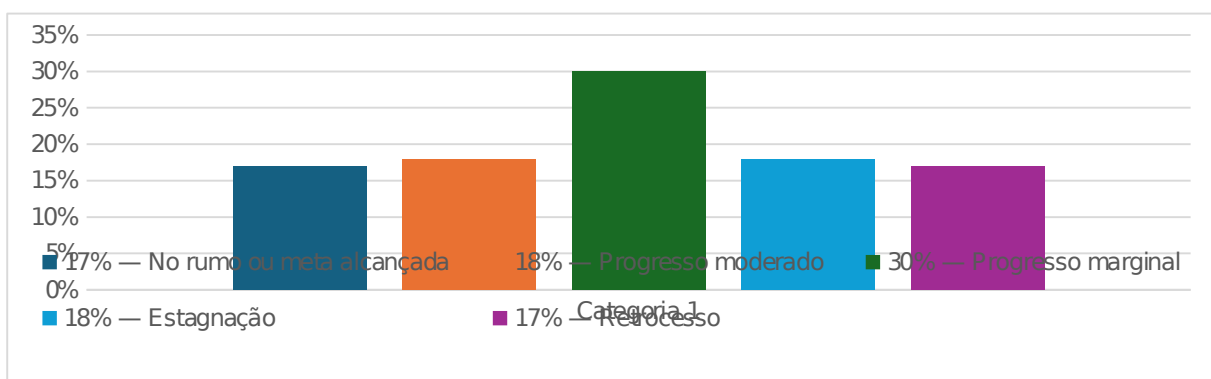
administrativos. Diante de um cenário caracterizado por dificuldades recorrentes de acompanhamento e mensuração, instrumentos institucionais de planejamento, como os PLS, assumem relevância enquanto objetos de análise documental, na medida em que explicitam metas, indicadores e rotinas formais de monitoramento adotadas por organizações públicas.

Desse modo, o foco analítico desloca-se do desempenho agregado dos ODS para a verificação da consistência interna entre intenção declarada, desenho dos indicadores e procedimentos administrativos de acompanhamento. Examinar o alinhamento entre o PLS (2021-2026) do TJGO e os ODS implica analisar convergências possíveis no plano documental e operacional, sem pressupor correspondência automática entre adesão formal à Agenda 2030 e a produção de resultados observáveis.

A trajetória internacional da Agenda 2030 indica que o ritmo global de implementação permanece insuficiente para o cumprimento das metas estabelecidas para 2030, apesar da existência de avanços pontuais em determinados eixos temáticos. Em 2019, o GSDR destacou a necessidade de aceleração da implementação dos ODS, caracterizando o período subsequente como uma década decisiva e ressaltando a importância da articulação entre indivíduos, organizações da sociedade civil, empresas, governos subnacionais e Estados-Membros, com ênfase em cooperação, coerência de políticas e corresponsabilização entre os diferentes níveis de atuação (Organização das Nações Unidas, 2019).

Conforme sistematizado no Gráfico 01, o diagnóstico foi atualizado em 2024, evidenciando que o ritmo de implementação global dos ODS permanece aquém do necessário. De acordo com dados agregados, apenas 17% das metas seguem trajetória compatível com seu cumprimento até 2030; 18% apresentam progresso moderado; 30% registram avanços marginais; 18% permanecem estagnadas; e 17% encontram-se em retrocesso (Organização das Nações Unidas, 2024).

Gráfico 01. Progresso geral das metas com base em dados agregados globais (2015-2024).



Fonte: Organização das Nações Unidas, 2024.

Esse cenário evidencia limites estruturais na implementação da Agenda 2030, indicando que a ausência de metas operacionalizáveis, de financiamento adequado e de mecanismos contínuos de monitoramento e responsabilização compromete a efetividade do processo, podendo reduzir os ODS a compromissos predominantemente declaratórios.

No Brasil, a partir de 2023, observa-se uma reconfiguração institucional relacionada à Agenda 2030, com a recriação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODES), por meio do Decreto nº 11.704/2023. A CNODES foi concebida como instância consultiva destinada à articulação entre governo e sociedade civil no acompanhamento da implementação dos ODS (Brasil, 2023).

No âmbito do ciclo de políticas públicas, o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 incorpora a vinculação entre programas governamentais e os ODS, associando objetivos, metas e indicadores às dimensões da Agenda 2030, com o propósito de orientar o planejamento de médio prazo e viabilizar o monitoramento por resultados (Brasil, 2024).

Do ponto de vista estatístico, o IBGE, na condição de órgão central do Sistema Estatístico Nacional, é responsável pela coordenação da produção, organização e disseminação das estatísticas oficiais relacionadas aos ODS no Brasil, assegurando desagregações territoriais e por grupos populacionais, em consonância com o princípio do “não deixar ninguém para trás” estabelecido pela Agenda 2030 (Organização das Nações Unidas, 2015). Ademais, o instituto disponibiliza metadados padronizados e painéis públicos para acompanhamento dos indicadores dos ODS, bem como presta assessoramento técnico à CNODES, nos termos da normativa federal que disciplina a governança nacional da Agenda 2030 (Brasil, 2023; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018).

Em síntese, o contexto brasileiro aponta para um movimento de reestruturação institucional voltado à implementação da Agenda 2030, cuja consolidação depende da capacidade de converter diretrizes formais de governança em práticas de monitoramento verificáveis. Para tanto, tornam-se centrais a integração entre planejamento e orçamento, a adoção de metodologias transparentes e auditáveis e a definição de mecanismos de responsabilização, especialmente nos níveis subnacionais.

Nesse sentido, Argôlo e Batista (2022) observam que a Agenda 2030 tem sido progressivamente incorporada como referência para a atuação de instituições estatais, inclusive

no âmbito do Poder Judiciário, ao fornecer parâmetros comuns de linguagem e monitoramento para políticas e decisões relacionadas à proteção ambiental e aos direitos humanos.

A incorporação efetiva do princípio do *Leave No One Behind*, portanto, depende menos da adesão formal a compromissos internacionais e mais da articulação entre governança, transparência e responsabilização, de modo a evitar sua redução a um enunciado normativo desvinculado de práticas institucionais concretas (Organização das Nações Unidas, 2015).

3.3 ARRANJOS INSTITUCIONAIS NO BRASIL: AÇÕES POR PODER

A implementação da Agenda 2030 no âmbito nacional envolve diferentes arranjos institucionais, com destaque para a atuação dos três Poderes do Estado brasileiro. O Poder Executivo (PE), o Poder Legislativo (PL) e o Poder Judiciário (PJ) exercem competências distintas, previstas constitucionalmente, relacionadas ao planejamento, financiamento, regulação, controle e aplicação do ordenamento jurídico, incidindo de maneira diferenciada sobre a incorporação dos ODS às políticas públicas e às práticas administrativas (Brasil, 1988).

No plano federativo, o PE concentra atribuições associadas à formulação de políticas públicas e à organização da governança da Agenda 2030; o PL atua por meio da produção normativa, da definição do orçamento público e do exercício das funções de controle político; e o PJ intervém na interpretação e na aplicação do ordenamento jurídico, inclusive no que se refere à tutela de direitos fundamentais relacionados aos ODS. Além disso, o PJ desenvolve políticas judiciárias e instrumentos administrativos que estabelecem articulações indiretas com metas da Agenda 2030, especialmente no âmbito da gestão institucional.

Nesse contexto, a atuação do PJ, no que se refere à formulação de diretrizes administrativas, ao uso de indicadores e ao monitoramento institucional, assume relevância analítica para a compreensão do PLS (2021-2026) do TJGO.

3.3.1 PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO (VISÃO INTEGRADA)

No âmbito do PE federal, a reorganização da governança associada à Agenda 2030 foi formalizada com a recriação da CNODS, instância destinada à articulação entre órgãos governamentais e sociedade civil. A CNODS desempenha funções de coordenação e acompanhamento das iniciativas relacionadas aos ODS, funcionando como espaço institucional de integração das metas da Agenda 2030 às políticas públicas (Brasil, 2023).

Como instrumento central desse arranjo institucional, o PPA 2024-2027 foi concebido de modo a estabelecer articulações explícitas entre programas governamentais, objetivos estratégicos, metas e indicadores, incorporando referências aos ODS da Agenda 2030. Essa estrutura orienta o planejamento governamental de médio prazo e possibilita o monitoramento sistemático das ações públicas a partir de indicadores previamente definidos, conforme a lógica programática e metodológica adotada no âmbito do PPA (Brasil, 2024; Brasil, 2024). Ao associar a programação orçamentária a objetivos alinhados à Agenda 2030, o PPA configura-se como instrumento formal de definição de prioridades estatais e de direcionamento da alocação de recursos públicos.

Todavia, a vinculação formal entre programas e ODS não implica, por si só, alterações substantivas nas decisões fiscais ou na condução das políticas públicas. A integração entre planejamento e Agenda 2030 depende da capacidade do PE de articular planejamento, execução orçamentária e coordenação intersetorial, bem como de operar metas mensuráveis e procedimentos consistentes de monitoramento.

No campo do monitoramento e da prestação de informações no plano internacional, o Poder Executivo coordena a elaboração do Relatório Nacional Voluntário (RNV - *Voluntary National Review*), documento apresentado periodicamente ao Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (*High-Level Political Forum – HLPF*) da ONU. O RNV configura-se como o principal instrumento de reporte por meio do qual o país sistematiza e comunica avanços, desafios e estratégias nacionais relacionados à implementação da Agenda 2030, com base em dados oficiais, políticas públicas e programas governamentais consolidados, conforme o arranjo institucional de acompanhamento definido no âmbito das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, 2015; 2024).

A elaboração do RNV pressupõe a consolidação sistemática de informações, a identificação de lacunas na implementação das metas e a revisão periódica de estratégias nacionais, contribuindo para a transparência e para a prestação de contas no âmbito internacional. A retomada da apresentação do RNV brasileiro em 2024, após um intervalo de seis anos, foi registrada por organismos da ONU como indicativo de reengajamento institucional do país com a Agenda 2030, no contexto do HLPF (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2024; Brasil, 2024). Todavia, a efetividade desse instrumento enquanto mecanismo de governança depende de sua articulação com ajustes concretos no

planejamento, na execução e no monitoramento das políticas públicas, de modo a evitar sua limitação a um exercício meramente declaratório.

Em paralelo, o Poder Legislativo (PL) fornece o suporte jurídico e orçamentário necessário à implementação da Agenda 2030, por meio da apreciação do PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme os arts. 165 e 166 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Nesse processo, o Congresso Nacional pode reforçar, redirecionar ou limitar prioridades propostas pelo PE, por meio de emendas e remanejamentos orçamentários.

No exercício das funções de controle e fiscalização, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) dispõem de poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, o que lhes permite examinar a execução de políticas públicas, a aplicação de recursos e a adequação de instrumentos administrativos, além de propor ajustes normativos. Compete ainda ao Congresso Nacional aprovar e internalizar compromissos multilaterais que dialogam com os ODS, conforme o art. 49, I, da Constituição (Brasil, 1988).

A partir desse arranjo, a denominada visão integrada entre PE e PL manifesta-se principalmente na articulação entre planejamento e orçamento, de um lado, e produção normativa e controle, de outro. Enquanto o PE formula políticas e coordena a governança da Agenda 2030, o PL exerce influência decisiva sobre sua sustentação orçamentária e sobre o arcabouço jurídico correspondente.

Ressalte-se, contudo, que a existência desses instrumentos formais não assegura, por si só, uma atuação convergente entre os Poderes. A integração depende das escolhas institucionais realizadas por cada Poder, a partir de seus interesses, incentivos e prioridades, o que resulta em graus variados de alinhamento com a Agenda 2030.

A literatura especializada identifica limitações na atuação legislativa relacionada aos ODS. Faria e De Paula (2021) observam que a atuação do Congresso Nacional se concentra predominantemente em requerimentos e instrumentos de fiscalização, enquanto projetos de lei substantivos associados à Agenda 2030 apresentam baixo avanço em sua tramitação, dificultando sua incorporação ao cotidiano jurídico-institucional brasileiro (Faria; De Paula, 2021).

Esse quadro indica que, embora o Congresso Nacional disponha de instrumentos capazes de conferir maior estabilidade jurídica à Agenda 2030, sua atuação permanece

orientada por mecanismos de curto prazo, em detrimento da produção de marcos legais de caráter mais duradouro. Como consequência, a integração entre PE e PL tende a se limitar, em muitos casos, ao plano formal.

3.3.2 *PODER JUDICIÁRIO*

O Poder Judiciário, embora não detenha atribuições diretas de formulação de políticas públicas, interfere na implementação da Agenda 2030 ao interpretar e aplicar o ordenamento jurídico, bem como ao organizar sua própria governança administrativa. Nesse contexto, o CNJ, responsável pela supervisão administrativa e pela coordenação do PJ brasileiro, editou normativas e orientações voltadas à incorporação de práticas relacionadas à sustentabilidade, à racionalização administrativa e à transparência, em diálogo com os princípios da Agenda 2030.

A Resolução CNJ nº 400/2021 dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do PJ e orienta os órgãos judiciais à adoção de modelos de gestão organizacional baseados em processos estruturados, contemplando dimensões ambientais, econômicas e sociais (Brasil, 2021).

Entre os instrumentos previstos na Resolução CNJ nº 400/2021, destaca-se a instituição do Plano de Logística Sustentável (PLS) como documento obrigatório de planejamento da gestão socioambiental, bem como a definição de rotinas de monitoramento anual, elaboração de balanço de sustentabilidade e disponibilização pública de dados. Essa normativa atualiza e aprofunda diretrizes previamente estabelecidas pela Resolução CNJ nº 201/2015, que instituiu núcleos socioambientais e introduziu o PLS como ferramenta de planejamento no âmbito dos tribunais (Brasil, 2015).

Com o propósito de aproximar a Agenda 2030 do ciclo de metas e projetos do PJ, o CNJ instituiu, por meio da Portaria nº 133/2018, um Comitê Interinstitucional destinado à análise da integração entre metas do PJ e as metas e indicadores dos ODS, indicando a intenção de vincular planejamento e avaliação institucional aos referenciais da Agenda 2030 (Brasil, 2018).

No plano estadual, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) adotou o PLS (2021–2026) como instrumento de planejamento da gestão sustentável. O documento define o PLS como modelo de gestão organizacional baseado em processos estruturados, alinhado às diretrizes do CNJ, e detalha metas relacionadas à redução do uso de papel, à eficiência energética, às compras sustentáveis e à ampliação da transparência institucional (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

A digitalização de processos, a adoção de tecnologias da informação e o uso de indicadores de desempenho integram o eixo de racionalização do uso de recursos e de organização administrativa, compondo o arranjo de gestão descrito no PLS.

Como desdobramento dessas diretrizes, o Plano de Ações 2025-2026 do PLS (2021-2026) do TJGO especifica metas mensuráveis, prazos e unidades responsáveis, prevendo ações como a redução do consumo de combustíveis, com priorização do etanol, e o registro periódico de informações para fins de monitoramento, além de tornar público o acompanhamento de sua execução. Esse arranjo expressa a aplicação do princípio da *accountability*¹, compreendido como transparência ativa, prestação de informações e responsabilização institucional (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025).

Esse conjunto de instrumentos, a saber: resoluções do CNJ, PLS e planos de ação dos tribunais; indica um processo de incorporação da Agenda 2030 à organização interna do PJ, no qual os ODS passam a orientar, de forma gradual, metas, projetos e rotinas administrativas. Lampert e Silveira (2021) interpretam esse movimento como uma reconfiguração progressiva da governança do sistema de justiça à luz dos referenciais da Agenda 2030.

Em síntese, a implementação da Agenda 2030 no Brasil estrutura-se a partir da atuação articulada dos três Poderes da República, cabendo ao PE a formulação e execução de políticas públicas, ao PL a definição do suporte jurídico e orçamentário e ao PJ a interpretação do ordenamento jurídico e a organização de sua governança interna. A articulação entre esses arranjos institucionais, mediada por instrumentos de planejamento, orçamento, controle e transparência, condiciona a incorporação da Agenda 2030 como referência estável da ação estatal, evitando sua restrição a compromissos meramente declaratórios.

3.4 A CONEXÃO DO PLS (2021 -2026) DO TJGO COM OS 17 ODS DA AGENDA 2030

A análise da estrutura e do ciclo de implementação do PLS (2021-2026) do TJGO (Capítulo 2), bem como da Agenda 2030 e de seus 17 ODS (Capítulo 3), fornece as bases para examinar em que medida esse instrumento institucional apresenta correspondências documentais com compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da ONU.

¹ O termo *accountability* está relacionado à ideia de responsabilidade, responsabilização e à obrigação de prestação de contas do gestor público diante da sociedade civil, seguindo os ditames da lei e estando sujeito à punição (em caso de comprovação de atos ilícitos) e aprovação (em caso de boas práticas) (Nascimento, 2023).

Neste tópico, articulam-se esses dois referenciais com o objetivo de responder à questão de pesquisa desta dissertação: em que medida o PLS (2021-2026) do TJGO se alinha aos 17 ODS da Agenda 2030? Para tanto, considera-se o alinhamento explicitamente registrado no próprio PLS e as conexões identificadas por meio de análise de conteúdo das ações, metas e indicadores descritos no plano.

Parte-se do entendimento de que o PLS (2021-2026) constitui instrumento institucional de planejamento setorial, orientado à gestão socioambiental interna do TJGO, enquanto os ODS compõem agenda global de desenvolvimento sustentável de caráter abrangente e interdependente. Assim, o alinhamento entre ambos não pressupõe correspondência integral ou simétrica, mas a identificação de convergências temáticas e operacionais, contribuições indiretas compatíveis com o objetivo do plano e lacunas associadas aos limites institucionais do instrumento analisado, observando-se como suas ações se relacionam, no plano documental, com metas da Agenda 2030.

3.4.1 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ALINHAMENTO

A conexão entre o PLS (2021–2026) do TJGO e os ODS foi realizada por meio de análise documental, com base no texto integral do plano, em seus eixos temáticos e indicadores de desempenho, nos Relatórios de Desempenho de 2021, 2022 e 2023 (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021; 2022; 2023) e nos respectivos planos de ação. Nessa etapa, foram examinadas tanto as menções expressas aos ODS constantes do PLS (2021-2026) quanto ações e metas que, mesmo sem referência explícita, apresentam relação temática com a agenda de desenvolvimento sustentável adotada pela ONU. Para esse fim, tomou-se como referência a formulação oficial dos 17 objetivos e de suas metas, conforme estabelecido em 2015 (Organização das Nações Unidas, 2015).

Metodologicamente, elaborou-se uma matriz de correspondência entre as quatro dimensões do PLS (2021-2026), a saber: ambiental, econômica, social e cultural; os eixos temáticos e indicadores associados, bem como os ODS e as respectivas metas com os quais apresentem relação temática ou operacional. Essa matriz toma como base a descrição das ações, metas e indicadores do PLS, incluindo séries históricas quando disponíveis, relacionando-os às dimensões e metas da Agenda 2030 que tratam de temas equivalentes, como água, energia, resíduos, governança, trabalho, gestão de recursos e parcerias institucionais.

Com base nessa matriz, foram definidos dois níveis principais de alinhamento: (a) direto, quando o eixo ou indicador do PLS (2021–2026) apresenta correspondência expressa ou inequívoca com o conteúdo temático de um ODS, seja por empregar linguagem equivalente, seja por estabelecer metas mensuráveis em campos similares aos previstos na Agenda 2030; e (b) indireto, quando a relação do PLS (2021–2026) com determinado ODS ocorre de forma mediada, decorrente de ações do plano que incidem sobre condições associadas aos objetivos, como capacitações, aprimoramentos de governança, digitalização, campanhas de sensibilização ou racionalização administrativa.

Além desses níveis, nos casos em que a relação identificada se apresenta difusa e de baixa aderência temática ao conteúdo do ODS, a conexão foi classificada como indireta/residual, a fim de sinalizar contribuições colaterais com baixa centralidade temática, como ocorre, por exemplo, em relação aos ODS 1, 2 e 5.

Para garantir coerência com o recorte desta dissertação, a análise concentrou-se nos três primeiros anos de execução do PLS (2021-2023), período para o qual há relatórios consolidados. Os anos subsequentes (2024-2026) foram considerados como horizonte de planejamento, não constituindo base documental para a análise de resultados.

3.4.2 QUADRO SINTÉTICO DE ALINHAMENTO ENTRE O PLS 2021-2026 DO TJGO E OS 17 ODS

Com o objetivo de sistematizar os achados da matriz de correspondência e facilitar a visualização do grau de conexão entre o PLS (2021-2026) do TJGO e cada um dos 17 ODS, elaborou-se a Figura 05, que apresenta, para cada objetivo, a(s) dimensão(ões) do PLS associada(s) e o tipo de conexão identificada (direta, indireta ou indireta/residual). A figura reflete tanto o alinhamento explicitamente registrado pelo TJGO no PLS quanto aquele identificado por meio de análise de conteúdo das metas, ações e indicadores.

Quadro 04. Quadro sintético de alinhamento entre o PLS (2021-2026) do TJGO e os 17 ODS.

ODS	Dimensão(ões) do PLS relacionada(s)	Tipo de conexão
ODS 1 – Erradicação da pobreza	Social	Indireta / residual
ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável	Social	Indireta / residual
ODS 3 – Saúde e bem-estar	Social	Direta
ODS 4 – Educação de qualidade	Cultural	Direta
ODS 5 – Igualdade de gênero	Social	Indireta / residual
ODS 6 – Água potável e saneamento	Ambiental	Direta
ODS 7 – Energia limpa e acessível	Ambiental	Direta
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	Social/Econômica	Direta
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura	Econômica	Indireta

ODS 10 – Redução das desigualdades	Social	Direta
ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis	Ambiental/Social	Direta
ODS 12 – Consumo e produção responsáveis	Ambiental/Econômica	Direta
ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima	Ambiental	Direta
ODS 14 – Vida na água	Ambiental	Indireta
ODS 15 – Vida terrestre	Ambiental	Indireta
ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	Social/Cultural	Direta
ODS 17 – Parcerias e meios de implementação	Econômica/Social	Direta

Fonte: Organização das Nações Unidas, 2015; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025.

A leitura da Figura 05 indica que os ODS 6, 7, 12, 13, 16 e 17 apresentam conexões diretas com o PLS (2021–2026), com metas e indicadores descritos com maior detalhamento. Os ODS 3, 4, 8, 10 e 11 também se associam diretamente ao plano, ainda que com menor densidade métrica no conjunto dos indicadores. Os demais ODS (1, 2, 5, 9, 14 e 15) apresentam conexões indiretas ou indiretas/residuais, derivadas de ações de gestão, governança e proteção ambiental descritas no instrumento analisado.

3.4.3 CONEXÕES DIRETAS COM OS ODS DA AGENDA 2030

A aplicação dos critérios de análise e a leitura do PLS (2021–2026) do TJGO indicam que o plano registra conexões diretas com os ODS 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16 e 17. Entre esses, as conexões mais estruturadas, em termos de metas e indicadores, concentram-se nos ODS 6, 7, 12, 13, 16 e 17. Os demais objetivos (ODS 1, 2, 5, 9, 14 e 15) permanecem classificados como conexões indiretas ou indiretas/residuais, discutidas no subitem 3.4.4.

No caso do ODS 1 (Erradicação da pobreza) e do ODS 2 (Fome zero e agricultura sustentável), não se identificam metas ou indicadores específicos no PLS (2021–2026), o que afasta a caracterização de conexão direta. As possíveis relações do plano com esses objetivos decorrem de efeitos gerais associados à gestão institucional, razão pela qual são tratadas como conexões indiretas (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022; 2025).

Situação semelhante ocorre com o ODS 5 (Igualdade de gênero), o ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura) e os ODS 14 (Vida na água) e 15 (Vida terrestre). A ausência de metas temáticas expressas no PLS para esses objetivos fundamenta sua classificação como conexões indiretas ou indiretas/residuais, conforme registrado na matriz de correspondência (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

O primeiro ODS com conexão direta registrada no PLS (2021–2026) é o ODS 3 (Saúde e bem-estar). Segundo o plano, a conexão ocorre nos eixos e indicadores da dimensão social,

voltados à saúde ocupacional, à qualidade de vida no trabalho e à prevenção de adoecimentos, com ações como campanhas de cuidado em saúde e iniciativas de apoio psicossocial a servidores e colaboradores (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022). Ainda que o plano não relacione explicitamente suas ações às metas do ODS 3, a presença de iniciativas orientadas às condições de trabalho e à prevenção de agravos permite caracterizar correspondência temática com o objetivo (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025).

O ODS 4 (Educação de qualidade) é identificado no PLS (2021-2026), sobretudo na dimensão cultural, que contempla ações de capacitação, sensibilização e formação continuada em temas de sustentabilidade, ética pública, inclusão e direitos. Conforme registrado no plano, essas ações dialogam diretamente com a meta 4.7, relativa à educação para o desenvolvimento sustentável, ao buscar difundir conhecimentos e competências compatíveis com a Agenda 2030 (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

Para o ODS 6 (Água potável e saneamento), a conexão é direta. De acordo com o PLS (2021-2026) e com documentos de acompanhamento, o plano contempla indicadores de consumo de água, gastos correspondentes e gestão de esgoto em edifícios do TJGO, com metas de redução do consumo per capita em relação ao ano-base e ações voltadas à racionalização do uso de recursos hídricos. Nesse caso, a correspondência com metas de eficiência no uso da água (p. ex., a meta 6.4²) decorre da convergência entre objeto, métrica e ação administrativa descrita (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

No ODS 7 (Energia limpa e acessível), o PLS (2021-2026) prevê metas de redução do consumo energético e ações associadas à gestão do gasto energético e à modernização de sistemas. O plano também registra diretrizes relacionadas à frota institucional, incluindo a priorização do etanol, com implicações sobre consumo e perfil energético. A conexão com o ODS 7 é caracterizada pela convergência temática entre eficiência energética e racionalização de consumo descritas no instrumento analisado (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

O ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico) apresenta conexão direta no PLS (2021-2026), especialmente na articulação entre a dimensão social (qualidade de vida no trabalho) e a dimensão econômica (racionalização de gastos). Segundo o plano, ações de valorização do quadro de pessoal, melhoria de processos e promoção da saúde laboral estabelecem correspondência temática com dimensões do trabalho decente, ainda que com

² 6.4 até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água (ONU, 2015).

menor detalhamento métrico quando comparadas aos objetivos ambientais do PLS (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

No ODS 10 (Redução das desigualdades), a conexão direta decorre de ações de acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade. Conforme descrito na dimensão social do PLS, tais iniciativas se relacionam ao objetivo na medida em que tratam de condições de participação e permanência no ambiente institucional, permitindo classificar a correspondência como direta (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

O ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) aparece principalmente nos eixos ambientais do PLS (2021–2026), com metas relativas à mobilidade, resíduos, água e energia. A relação é estabelecida em escala institucional, considerando que as ações se referem à gestão de recursos em edifícios públicos e a práticas administrativas que dialogam com dimensões de sustentabilidade urbana previstas na Agenda 2030 (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

A conexão com o ODS 12 (Consumo e produção responsáveis) é direta. Segundo o PLS (2021–2026) e os Relatórios de Desempenho, constam metas de redução do uso de papel, logística reversa, compras sustentáveis e racionalização de recursos, em convergência com metas como 12.1³, 12.5⁴ e 12.7.⁵ (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022; 2023). A presença de metas, indicadores e rotinas de acompanhamento sustenta a classificação como conexão direta, sem extrapolação do escopo institucional do plano (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

O ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima) é contemplado de forma integrada. As metas de eficiência energética, redução do consumo de combustíveis e previsão de medição de emissões, registradas no PLS e em atualizações do plano, permitem caracterizar conexão direta na medida em que se associam a medidas de mitigação relacionadas às atividades institucionais (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022; 2025).

O ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes) apresenta conexão direta no PLS (2021-2026) enquanto instrumento de governança institucional, com definição de papéis (p. ex., NURSA e Comissão Gestora), uso de sistemas de monitoramento (p. ex., SET), relatórios

³ 12.1 implementar o Plano Decenal de Programas Sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento (ONU, 2015).

⁴ 12.5 até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso (ONU, 2015).

⁵ 12.7 promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais (ONU, 2015).

anuais e previsão de publicidade de dados (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022). A correspondência se estabelece especialmente com metas relacionadas à gestão institucional e ao acesso à informação (p. ex., 16.6⁶ e 16.10⁷).

Por fim, o ODS 17 (Parcerias e meios de implementação) relaciona-se ao PLS (2021–2026) na medida em que sua implementação é descrita como dependente de cooperação interinstitucional e intercâmbio de práticas, incluindo articulações com o CNJ e outras instituições, em convergência com metas como 17.16 e 17.17 (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

Em síntese, ao considerar os 17 ODS, o PLS (2021–2026) do TJGO apresenta conexões diretas com os ODS 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16 e 17, com graus distintos de detalhamento em metas e indicadores, e conexões indiretas ou indiretas/residuais com os demais (ODS 1, 2, 5, 9, 14 e 15). Essa diferenciação é aprofundada no subitem seguinte, dedicado às conexões indiretas.

3.4.4 CONEXÕES INDIRETAS COM OS DEMAIS ODS

Embora o PLS (2021-2026) não abarque de forma explícita todos os 17 ODS, sua implementação pode produzir efeitos indiretos que dialogam com outras dimensões da Agenda 2030, ainda que de maneira menos sistematizada. Nessa categoria, incluem-se sobretudo os objetivos que não dispõem de metas ou indicadores específicos no plano, mas que podem ser afetados indiretamente por ações de gestão, inovação institucional e proteção ambiental descritas no instrumento analisado.

No caso do ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura), a relação é indireta e decorre de iniciativas associadas à modernização de sistemas, à digitalização de processos e à racionalização de fluxos de trabalho. Ao ampliar o uso de sistemas eletrônicos e reduzir a dependência de procedimentos físicos, o PLS (2021–2026) dialoga com a noção de inovação organizacional e infraestrutura tecnológica aplicada aos serviços públicos, ainda que restrita à escala institucional.

Os efeitos sobre o ODS 14 (Vida na água) e o ODS 15 (Vida terrestre) também se configuram de modo indireto. A execução de ações de gestão de resíduos, redução do consumo de recursos naturais e medidas associadas à mitigação de emissões pode contribuir para a redução de pressões ambientais em termos agregados, ainda que limitadas ao escopo

⁶ 16.9 até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento (ONU, 2015).

⁷ 16.10 assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais (ONU, 2015).

institucional do TJGO. Nesse sentido, a racionalização do uso de água e energia e a destinação adequada de resíduos descritas no plano permitem inferir conexão indireta com objetivos mais amplos de conservação ambiental.

Já a relação do PLS com os ODS 1 (Erradicação da pobreza), 2 (Fome zero e agricultura sustentável) e 5 (Igualdade de gênero) é classificada como indireta/residual, considerando que essas agendas se vinculam, em grande medida, a políticas sociais e econômicas que extrapolam o objeto de um plano de logística interna. Ainda assim, ao incluir ações relativas à não discriminação, acessibilidade e diversidade no âmbito da gestão de pessoas e das capacitações institucionais, o TJGO pode produzir efeitos compatíveis com a perspectiva de direitos e inclusão presente na Agenda 2030, sem que isso configure metas ou indicadores específicos para esses objetivos.

As ações de qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional e promoção de ambiente laboral seguro, previstas na dimensão social do plano, fundamentam a classificação de conexão direta com o ODS 3, mas também permitem identificar efeitos indiretos associados a iniciativas de cultura organizacional e aprimoramento administrativo, que, embora não tenham a saúde como objetivo exclusivo, incidem sobre condições gerais de bem-estar no ambiente de trabalho.

Dessa forma, as conexões indiretas e indiretas/residuais descritas neste subitem complementam o quadro de conexões apresentado na seção anterior, indicando que, enquanto alguns ODS contam com metas e indicadores específicos no PLS (2021-2026), outros se manifestam apenas como relações mediadas, associadas à forma como o TJGO organiza sua gestão, administra sua infraestrutura e incorpora referências de sustentabilidade e direitos em sua rotina institucional.

4. RESULTADOS

4.1 ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO NA REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE (ISSN 2318-5732 [A4]).

Título

RETRATO SOCIOAMBIENTAL DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (2021-2026) CUMPRIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Resumo: Este artigo realiza um levantamento e caracteriza os resultados socioambientais alcançados com a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS 2021-2026) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). O Plano foi criado conforme disposto pelas Resoluções nº 201/2015 e nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e visa promover práticas de sustentabilidade no Poder Judiciário. Para o êxito da pesquisa foi utilizado método dedutivo instrumentalizado pelos procedimentos documental e bibliográfico. Nesse sentido o artigo foi escrito a partir de documentos institucionais do TJGO e literatura especializada levantada em periódicos qualificados. O trabalho, nesse contexto, apresenta um retrato confirmatório de que o PLS aplicado pelo TJGO alcançou progressos socioambientais relevantes nos seus três primeiros anos de execução (2021, 2022, 2023), sendo destaque a redução expressiva no uso de papel e a substituição de copos descartáveis por opções reutilizáveis. O estudo abre portas a outros trabalhos dirigidos a análise e/ou monitoramento dos resultados pretendidos pela agenda e alcançados pelo PLS (2021-2026).

Palavras-chave: Goiás. Poder Judiciário. Plano de Logística. Execução. Resultados.

O Plano de Logística Sustentável (PLS) agendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como instrumento de planejamento estratégico, visa atingir a eficiência do gasto público, descrevendo práticas de racionalidade, sustentabilidade e redução de desperdícios (Cândido; Almeida, 2019).

Do Plano Nacional, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) agendou e criou o seu plano, Plano de Logística Sustentável, para ser cumprido do ano de 2021 ao ano de 2026, nos Foros das Comarcas goianas. A base para a criação foi o teor normativo da Resolução nº 400/2021 (CNJ, 2021), que reflete o compromisso da instituição para o alcance de desenvolvimento sustentável, ou seja, um modelo de crescimento econômico e social que busca atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

O TJGO, reconhecendo a importância da gestão socioambiental responsável, implementou o seu PLS, promovendo a sustentabilidade, a racionalização de recursos e a formação axiológica da sociedade pautada na justiça ambiental (Leão; Melo, 2018).

A implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS), 2021-2026, pelo TJGO, contribui para o desenvolvimento de um Estado Socioambiental de Direito, estimulando o consumo responsável e incentivando os servidores públicos ao comprometimento com a redução de impactos ambientais.

A adoção do PLS pelo TJGO vai além de uma simples adequação às normativas do CNJ, isso porque, a bem da verdade, por meio desta política pública, a instituição busca enraizar princípios de responsabilidade ambiental à cultura organizacional, fomentando práticas que abrangem desde a redução do consumo de materiais de escritório até a implementação de programas voltados para eficiência energética e gestão de resíduos (Aires Filho, 2022).

No caso específico do TJGO, o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental (NURSA) tem desempenhado um papel fundamental na execução do PLS 2021-2026, articulando ações integradas às metas descritas no plano. Entre essas ações, destacam-se as iniciativas voltadas à redução de custos operacionais e à capacitação de servidores, que, por meio de treinamentos e campanhas de conscientização, fortalecem o comprometimento coletivo com os objetivos do desenvolvimento às metas de sustentabilidade (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2013).

No âmbito do TJGO, a responsabilidade socioambiental deixou de ser apenas um mero objetivo ativo, eis que ela se tornou parte essencial de sua gestão administrativa voltada para o alcance do desenvolvimento sustentável e consolidando o TJGO como referência no campo da sustentabilidade judiciária.

Além disso, é importante destacar que o PLS 2021-2026 não reflete apenas a preocupação do Tribunal com os impactos socioambientais diretos, mas também atua como uma ferramenta de transformação social, incentivando mudanças de comportamento que ultrapassam a esfera do ambiente institucional. É que, ao integrar práticas sustentáveis à rotina administrativa, o TJGO reforça o papel pedagógico inerente a todas as instituições públicas, que devem servir de exemplo e inspiração para a sociedade em geral. Nesse contexto é destacado o objetivo central do presente estudo – realizar um levantamento e caracterizar os resultados socioambientais alcançados com a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS 2021-2026) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), nos três primeiros anos.

Para lograr êxito foi aplicado método dedutivo instrumentalizado pelos procedimentos documental e bibliográfico. Nesse sentido o artigo foi escrito a partir de documentos

institucionais do TJGO, sendo destaques: Resoluções nº 201/2015 e nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Plano de Logística Sustentável (2021-2026) do TJGO; Relatórios de desempenho (2021, 2022, 2023) publicados pelo TJGO.

Ainda para sua escrita foram levantados, lidos e parafraseados trabalhos científicos, que formaram o referencial bibliográfico do trabalho. Sobre, inicialmente foi realizado levantamento bibliográfico na plataforma Google Acadêmico, a fim de identificar estudos relacionados ao PLS do TJGO, com a utilização da combinação das seguintes palavras-chave: Plano de Logística Sustentável e Tribunal de Justiça de Goiás. Esse esforço resultou na identificação de dois artigos científicos, duas dissertações e uma tese que abordam temáticas próximas, mas que não tratam diretamente do PLS no TJGO.

Para ampliar o referencial bibliográfico foram realizadas buscas nas seguintes plataformas: *Scielo*; Periódicos CAPES; BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações); Plataforma Sucupira. Nestas bases foram utilizadas as combinações das palavras-chave: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Desenvolvimento Sustentável. Na busca foram encontrados apenas dois artigos relevantes.

O conjunto documental e bibliográfico, base para a construção do trabalho, foi decisivo para alcançar o objetivo escrito pela pesquisa. O presente trabalho retrata que foram alcançados resultados socioambientais nos três primeiros anos de execução do PLS 2021-2026, pelo TJGO.

Plano de Logística Sustentável do TJGO (2021-2026)

O PLS 2021-2026 é uma importante política pública para o alcance da promoção do desenvolvimento sustentável dentro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, focando no uso racional dos recursos públicos, na preservação ambiental e na conscientização de seus servidores e colaboradores acerca da necessidade de promover não apenas o desenvolvimento da instituição, mas, também, em preservar o meio ambiente saudável tanto para a presente como para as futuras gerações.

Com a implementação do PLS 2021-2026, o TJGO, além de reafirmar o seu compromisso com a sustentabilidade, também aprimora práticas de governança para garantir que suas operações sejam realizadas em sintonia com uma gestão pública eficiente e ambientalmente responsável. “O plano visa concentrar informações e estratégias para o desenvolvimento de ações institucionais que visem a proteção do meio ambiente, da economicidade e da qualidade de vida” (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026, p.

7).

Desse modo, para atingir seus objetivos, o TJGO seguiu as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 400/2021 (CNJ, 2021), ao elaborar o PLS 2021-2026, que, por sua vez, encontra-se fundamentado em quatro dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental; social; cultural; econômica. Essas dimensões foram organizadas em 17 (dezesete) eixos temáticos, que contêm 77 (setenta e sete) indicadores, com o propósito de fortalecer o desenvolvimento sustentável institucional (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026) (Conselho Nacional de Justiça 2024).

A dimensão ambiental do PLS do TJGO é de grande relevância, com 8 (oito) eixos temáticos dedicados à preservação e conservação ambiental, aspectos essenciais para assegurar a qualidade de vida e abrange questões como o uso e esgotamento dos recursos naturais, a produção e gestão de resíduos, como também o consumo de energia. Os seus temas incluem papel, copos descartáveis, água envasada, impressão, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos e combustíveis, buscando a implementação de práticas sustentáveis no uso destes recursos (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026).

A dimensão econômica, ao seu turno, é composta por 7 (sete) eixos temáticos, que visam garantir o êxito contínuo na redução dos gastos públicos, considerando a real necessidade das compras e contratações, além de priorizar as opções mais vantajosas. Os temas abordados nesta dimensão incluem limpeza, vigilância, telefonia, veículos, reformas e construções, serviços gráficos, aquisições e contratações, buscando um equilíbrio econômico para a instituição (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026).

A terceira dimensão do PLS 2021-2026 é a social, representada por um único eixo temático relacionado na capacitação e sensibilização dos servidores, sendo responsável por promover a melhoria da qualidade de vida, inclusão social, acessibilidade e a justiça social, envolvendo ações que visam o cuidado preventivo com a saúde e a inclusão de todos os colaboradores e da sociedade (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026).

Já a dimensão cultural, assim como a social, é composta por um único eixo temático que se concentra na capacitação e sensibilização em sustentabilidade, promovendo a diversidade no ambiente de trabalho, com foco no respeito a diversidade de ideias, características, gêneros e regionalismos, no intuito de criar um ambiente mais inclusivo e harmonioso tanto dentro da instituição quanto em sua relação com a comunidade (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026).

Ao integrar essas quatro dimensões, o PLS se revela uma política pública e garante que o TJGO alinhe suas atividades às práticas de desenvolvimento sustentável, promovendo uma gestão pública responsável e comprometida com a preservação ambiental, a eficiência econômica, a justiça social e a valorização da diversidade cultural.

Dos Indicadores e Metas do PLS (2021-2026)

O PLS 2021-2026, como mencionado no item anterior, definiu 77 (setenta e sete) indicadores para avaliar o desempenho do TJGO em áreas-chave da sustentabilidade, estabelecendo metas específicas a serem alcançadas para cada indicador. A análise dos resultados alcançados para cada um dos indicadores permite que a instituição identifique as áreas em que atingiu seus objetivos sustentáveis e aquelas que necessitam de adequações ou melhorias.

Vale ressaltar que para poder alcançar uma visão mais abrangente acerca da sustentabilidade dentro da instituição, os resultados alcançados para cada indicador devem ser analisados em conjunto com os demais indicadores, e não de uma forma isolada, eis que tal estratégia de análise viabiliza as tomadas de decisões fundadas em resultados concretos, o que, por sua vez, possibilita o alcance do objetivo maior, que é o alcance do desenvolvimento sustentável dentro do tribunal.

As metas, por seu turno, definem os objetivos a serem alcançados, levando em consideração cada indicador, ou seja, são valores específicos e quantificáveis que o TJGO pretende atingir com suas ações durante o recorte temporal de 2021 a 2026.

Os indicadores de sustentabilidade e as metas perseguidas pelo TJGO, para o período de 2021-2026, estão distribuídas conforme é proposta no Quadro 01.

Quadro 01. Indicadores do PLS (2021-2026) do TJGO.

DIMENSÃO	INDICADOR (Qt)	DETALHAMENTO DO INDICADOR	META
Dimensão Ambiental	Papel (3)	CPP – Consumo de papel próprio GPP – Gasto com papel próprio CPC – Consumo de papel contratado	Reduzir em 6% o consumo de resmas de papel até 2026, em relação ao ano de 2020
Dimensão Ambiental	Copos Descartáveis (2)	CC – Consumo de copos descartáveis GC – Gasto com copos descartáveis	Reduzir em 6% o consumo de copos descartáveis até 2026, em relação ao ano de 2020
Dimensão Ambiental	Água Envasada em Embalagem Plástica (4)	CED – Consumo de embalagens descartáveis para água mineral CER – Consumo de embalagens retornáveis para água mineral	Reduzir o consumo de água envasada, embalagens descartáveis.

		GAED – Gasto com água mineral em embalagens descartáveis GAER – Gasto com água mineral em embalagens retornáveis	
Dimensão Ambiental	Impressão (3)	QI – Quantidade de impressões QEI – Quantidade de equipamentos de impressão GCI – Gasto com contratos de terceirização de impressão	Reduzir em 6% a impressão até 2026, em relação ao ano de 2020
Dimensão Ambiental	Energia Elétrica (4)	CEE – Consumo de energia elétrica GEE – Gasto com energia elétrica Uso de energia alternativa NT – Negociação tarifária	Reduzir o consumo de energia elétrica por m ² de 2020 em 3%
Dimensão Ambiental	Água e Esgoto (2)	CA – Consumo de água GA – Gasto com água	Reduzir o consumo de água por m ² de 2020 em 1,5% 0,25% 0,5% 0,75% 1% 1,25% 1,5%
Dimensão Ambiental	Gestão de Resíduos (12)	DPa – Destinação de resíduos de papel DPI – Destinação de resíduos de plásticos DMt – Destinação de resíduos de metais DVd – Destinação de resíduos de vidros CGe – Coleta geral TMR – Total de materiais destinados à reciclagem DEI – Destinação de resíduos eletroeletrônicos DImp – Destinação de resíduos de suprimentos de impressão DPB – Destinação de resíduos de pilhas e baterias DLp – Destinação de resíduos de lâmpadas DRS – Destinação de resíduos de saúde DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas	Aumentar em 60% o TMR (Fórmula: $TMR = D_{PA} + D_{PL} + D_{MT} + D_{VD} + C_{Ge}$)
Dimensão Ambiental	Combustível (4)	CG – Consumo de gasolina CE – Consumo de etanol CD – Consumo de diesel GC – Gasto com combustível	Manter em 10 km/l o consumo de combustível da frota
Dimensão Econômica	Reformas e Construções (2)	GRef – Gastos com reformas no período-base GConst – Gastos com construção de novos edifícios no período-base	Reduzir o gasto orçamentário com adequação de leiaute em 2%
Dimensão Econômica	Limpeza (4)	GLB - Gastos com contratos de limpeza no período-base Cont – Área contratada GRL -Gasto com contratos limpeza por m ² GML – Gasto com material de limpeza	Limitar o aumento dos gastos com serviços de limpeza por m ² em 4% ao ano
Dimensão Econômica	Vigilância (4)	GV – Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada QPV – Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada GVe - Gasto com contrato de vigilância eletrônica	Limitar a expansão dos gastos em relação ao ano anterior
Dimensão Econômica	Telefonia (6)	GTF – Gasto com telefonia fixa LTF – Linhas Telefônicas Fixas	Reduzir os gastos com telefonia em 2% ao ano

		GRTF – Gasto relativo com telefonia fixa GTM – Gasto com telefonia Móvel LTM – Linhas Telefônicas Móveis GRTM – Gasto relativo com telefonia móvel	
Dimensão Econômica	Veículos (13)	Km – Quilometragem VGEF – Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex VD – Quantidade de veículos a diesel VAlt – Quantidade de veículos movidos por fontes alternativas QVe – Quantidade de veículos QVS – Quantidade de veículos de serviço UVS – Usuários por veículo de serviço QVM – Quantidade de veículos destinados à locomoção de magistrados(as) UVM – Usuários por veículo destinado à locomoção de magistrados(as) GMV – Gasto com manutenção de veículos GRMV – Gasto relativo com manutenção por veículo GRCM – Gasto com contrato de motoristas por veículo GCV – Gasto com contratos de agenciamento de transporte terrestre	Aumentar o número de pessoas que utilizam o mesmo veículo (UVM+UVS)
Dimensão	Apoio ao Serviço Administrativo (1)	GCGraf – Gastos com serviços gráficos no período-base	Reduzir em 10% o gasto até 2026, em relação ao ano de 2022
Econômica	Aquisições e Contratações (3)	ACR – Aquisições e contratações realizadas no período-base ACS – Aquisições e contratações sustentáveis realizadas no período-base PCS – Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade	Aumentar em 5% ao ano o percentual de aquisições e contratações
Dimensão Social	Qualidade de Vida (6)	PQV – Participações em ações de qualidade de vida AQV – Quantidade de ações de qualidade de vida PRQV – Percentual de participantes em ações de qualidade de vida PAS – Participações em ações solidárias AS – Quantidade de ações Solidárias PRAS – Percentual de participantes em ações solidárias Definição: percentual da força de trabalho total que participa como voluntária nas ações solidárias em relação ao total do corpo funcional do órgão	Aumento no em 10% do PRQV + PRAS com relação a 2020
Dimensão Cultural	Capacitação em Sustentabilidade (4)	ACap – Ações de capacitação em sustentabilidade ASen – Ações de sensibilização em sustentabilidade PCap – Participação em ações de capacitação em sustentabilidade PRCap – Percentual de participantes em ações de capacitação em sustentabilidade	Aumento no em 10% do PRCAP + ASEN com relação a 2020

Fonte: Adaptado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026.

Nesse contexto, o PLS 2121-2026 do TJGO prevê a monitorização contínua dos indicadores e a avaliação periódica do progresso em relação às metas, permitindo, pois, identificar eventuais desvios e implementar ações corretivas para garantir o sucesso do plano.

Os dados sobre os indicadores e metas são disponibilizados no website do TJGO e os relatórios anuais de sustentabilidade detalham o progresso alcançado, demonstrando o compromisso da instituição em integrar a sustentabilidade em todas as suas operações.

Papel do NURSA na agenda de criação do PLS 2021-2026

O PLS 2121-2026 foi elaborado e implementado pelo TJGO com a participação de uma rede de atores, cada qual, com suas responsabilidades específicas para a concretização deste processo. O principal ator, que este artigo destaca, é o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental (NURSA) (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2013).

O NURSA desempenhou um papel central no processo de elaboração do PLS 2021-2026, na medida que atuou como coordenador e articulador das ações, e as suas atribuições incluíram a elaboração e a revisão PLS 2021-2026 (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026).

Neste cenário, a implementação do PLS 2021-2026 pelo TJGO iniciou-se a partir de um protótipo criado pelo NURSA, órgão de assessoramento vinculado à Presidência do TJGO, que foi instituído pelo Decreto Judiciário nº 2491, de 07 de outubro de 2013, cujas atribuições foram reorganizadas pelo Decreto Judiciário nº 2422/2023. O Decreto é acompanhado de outros dois Decretos nºs 2162/2028, 2422/2023.

O NURSA assumiu a função de arquiteto do PLS 2021-2026, eis que foi a elaboração do projeto inicial do plano, o qual foi submetido à apreciação da Comissão Gestora do PLS, que, por sua vez, é um órgão colegiado que acompanha e supervisiona a implementação do plano. Esta comissão é composta por diretores de diferentes áreas do TJGO, o que garante a integração do PLS nas diferentes áreas do tribunal.

Além do NURSA, a implementação do PLS 2021-2026 também dependeu da atuação de outros atores presentes em unidades gestoras, estabelecidas para cada eixo temático. Estas unidades são responsáveis por colocar em prática as ações e monitorizar os indicadores específicos de cada eixo, bem como a participação dos servidores e colaboradores do TJGO, adotando práticas cotidianas sustentáveis para o sucesso do PLS 2021-2026 em todas as

unidades do TJGO (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2023; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026).

Implementação e monitoramento do PLS (2021-2026)

O PLS 2021-2026 do TJGO, dentre os planos de ação (2021-2023; 2021-2026), prevê a monitorização contínua dos indicadores e a avaliação periódica do progresso dos resultados alcançados em relação às metas definidas, permitindo, pois, identificar eventuais desvios e implementar ações corretivas para garantir o sucesso do plano.

O sistema eletrônico de monitoramento dos resultados alcançados com as ações propostas no PLS 2021-2026 é denominado de SET (Sistema de Estatística do Tribunal) e é alimentado mensalmente com os dados coletados pelas unidades gestoras dos eixos temáticos, em atenção às disposições da Resolução nº 400/2021.

Além da apuração de dados mensal, ao final de cada ano, o NURSA é o responsável pela elaboração de um relatório anual e geral de desempenho, contendo a evolução dos resultados alcançados para cada um dos indicadores estratégicos, o qual é publicado no sítio eletrônico do TJGO, isso até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente a sua apuração (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021-2026).

Nesse sentido, ao adotar medidas de divulgação dos resultados alcançados em relação às metas socioambientais e econômicas estabelecidas no PLS 2021-2026, o TJGO demonstra seu compromisso institucional com os princípios da publicidade e da transparência.

Análise Comparativa dos Relatórios de Desempenho do PLS (2021-2026)

Para melhor compreensão da evolução e impacto do PLS 2021-2026 para alcançar o objetivo da pesquisa, foi crucial a análise individual de cada relatório de desempenho, comparando os resultados alcançados com as metas e indicadores estabelecidos no plano em execução. Urge salientar que, quando da realização da presente pesquisa, apenas os referentes ao período de 2021 a 2023 haviam sido publicados pelo TJGO.

O Relatório de Desempenho de 2021 retrata o início da implementação do PLS (2021-2026) pelo TJGO, num cenário pós-pandemia do COVID-19, sendo que o objetivo principal no ano de 2021 foi a substituição de veículos da frota por modelos mais sustentáveis. Assim, 36 (trinta e seis) veículos foram substituídos por modelos flex e 21 por modelos híbridos (flex e elétrico) (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022).

Já o Relatório de Desempenho referente ao ano de 2022 (TJGO, 2023) apresentou os primeiros resultados concretos do PLS 2021-2026, com dados mais completos, que permitiram uma melhor comparação com as metas e indicadores. A título de elucidação, vale destacar a meta de redução do consumo de papel que foi alcançada com sucesso, com uma diminuição de 59,90% em relação a 2020, sendo que, a digitalização de processos e a implementação de um sistema de gestão eletrônica de documentos foram ações cruciais para o alcance deste resultado.

O mesmo relatório demonstrou que o consumo de copos descartáveis foi completamente eliminado em 2022, superando a meta de redução gradual estabelecida para o período, sendo que a substituição por copos reutilizáveis e a conscientização dos servidores foram fatores determinantes para o êxito na superação dos resultados almejados.

Na contramão dos resultados positivos, o Relatório de Desempenho de 2022 revelou que, apesar da redução em 2021, o número de impressões aumentou significativamente em 2022, prejudicando a meta de redução de impressões, sendo que o mesmo ocorreu com o consumo de energia elétrica e de água per capita, que também aumentaram em 2022, contrariando a meta de redução. O retorno ao trabalho presencial, após o período de home office, pode ter contribuído para este resultado.

Assim, a análise destes dados e de outros constantes do Relatório de Desempenho de 2022 revelou que algumas metas foram alcançadas e outras restaram prejudicadas, exigindo, pois, que o TJGO realizasse uma análise aprofundada para identificar as causas e implementar medidas para a reversão deste cenário.

O Relatório de Desempenho do ano de 2023 apresentou a consolidação de alguns resultados positivos e apontou novos desafios para o sucesso do PLS (2021-2026).

A redução do consumo de papel se manteve em 2023, a eliminação do consumo de copos descartáveis foi alcançada, assim como a meta da redução do consumo de energia elétrica. Doutro lado, o número de impressões e a quantidade de materiais destinados à reciclagem continuou a crescer em 2023, evidenciando a necessidade de medidas mais eficazes do que as que até então haviam sido adotadas para controlar o consumo de insumos.

Neste contexto, verifica-se, da análise dos relatórios de desempenho do PLS, durante o recorte temporal de 2021 a 2023, que o TJGO tem feito progressos significativos na implementação de práticas sustentáveis, mas, no entanto, alguns desafios persistem, especialmente nas áreas de consumo de energia elétrica, água e combustível.

Desta feita, é fundamental que o TJGO continue a monitorizar os seus indicadores de

sustentabilidade, a analisar os dados dos seus relatórios de desempenho e a implementar ações corretivas para as áreas com resultados insatisfatórios. Reforçar a comunicação interna, promover a capacitação dos servidores e colaboradores, bem como buscar parcerias estratégicas são medidas importantes para garantir o sucesso do PLS 2021-2026.

Conclusão

A análise dos resultados socioambientais do PLS implementado pelo TJGO revela avanços significativos em diversas áreas, como a redução do consumo de papel, energia elétrica e água, a gestão adequada de resíduos sólidos e a promoção da qualidade de vida no trabalho são exemplos de iniciativas que demonstram o compromisso do TJGO com a sustentabilidade.

No entanto, a implementação do PLS enfrenta desafios que precisam ser superados para que sejam alcançados seus objetivos com maior êxito. É fundamental que o TJGO continue a aprimorar o PLS, sobretudo, buscando o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e promovendo a integração de ações socioambientais em todas as suas esferas de atuação.

Somente com o esforço conjunto de todos os atores envolvidos, o TJGO poderá consolidar-se como uma instituição modelo em termos de sustentabilidade, demonstrando o seu compromisso com a construção de um futuro mais justo, equitativo e sustentável para todos.

Referências

Aires Filho, Zilmar Wolney. **Agenda ambiental na sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: PROJUDI e os efeitos da Avaliação Ambiental Estratégica**. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Universidade Evangélica de Goiás, Anápolis, 2022.

Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/19523/1/TESE%20-%20COM%20ACERTOS%20AP%C3%93S%20DEFESA%20-%20FOLHA%20E%20APROVA%20E%20FICHA%20CATALOGR%C3%81FICA%20-%2008.08.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

Cândido, Mariana Coelho; Almeida, Emerson Gervásio de. **A responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Humanidades & Tecnologia em Revista (FINOM), [sl], v. 2019. ISSN 1809-1628. Disponível em: <https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaFinom/article/view/1462>. Acesso em: 17 out. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Plano de logística sustentável do CNJ**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/plano-de-logistica-sustentavel-do-cnj-2023-12-04-24-diagramado.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2024.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Programa Agenda 2030**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Recomendação nº 15**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_15_20112007_22042019164540.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Recomendação nº 201**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Recomendação nº 27**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/873>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Recomendação nº 400**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Recomendação nº 443**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4214>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Recomendação nº 550**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5509>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Leão, Bárbara de Castro; Melo, Daniele de Castro Pessoa de. **A axiologia do Plano de Logística Sustentável dos tribunais para a sociedade**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 247-269, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1231>. Acesso em: 17 out. 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. Centro de comunicação social do TJGO. Rota Jurídica. **TJGO institui Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental**. 2013. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/tjgo-institui-nucleo-de-responsabilidade-social-e-ambiental/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Decreto Judiciário nº 2162/2018**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/PlanoGestaoLogisticaSustentavel/DJ2162_2018.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Decreto Judiciário nº 2422/2023**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/PlanoGestaoLogisticaSustentavel/DJ2422_2023.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Plano de ação do PLS do TJ-GO - 2022-2024**. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/PlanodeacaoPLS2022.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Plano de ação do Plano de Logística Sustentável 2019/2021**. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional>

/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Plano_PLS_%202019_2021.pdf.
Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Plano de ação do Plano de Logística Sustentável 2021-2023**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/cessorios/Plano_Acao_PLS_2021-2023.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Plano de ação do PLS 2022/2024**. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/PlanodeacaoPLS2022.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Plano de Logística Sustentável. 2021-2026**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/cessorios/PLS_2021_2026.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal De Justiça Do Estado De Goiás. TJGO. **Plano de logística sustentável do TJ-GO – 2021-2026**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/PLS-2021-2026_04082022.pdf. Acesso em: 29 de maio de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Relatório de Desempenho 2021**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Relatorio_desempenho2021_PLS.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Relatório de Desempenho 2022**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Relatorio_desempenho2022_PLS_Revisado.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. TJGO. **Relatório de Desempenho 2023**. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Relatorio_desempenho2023_PLSV2.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

5. CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo central responder à seguinte questão de pesquisa: de que modo o PLS (2021–2026) do TJGO apresenta conexões com os 17 ODS da Agenda 2030? Para tanto, foram definidos como objetivos específicos: apresentar a estrutura e os elementos constitutivos do PLS (2021–2026) do TJGO; sistematizar a Agenda 2030 e seus 17 ODS; e analisar, a partir de evidências documentais, as conexões existentes entre o PLS e os ODS, considerando as ações, metas e indicadores descritos no plano.

Com base no método dedutivo, sustentado em pesquisa bibliográfica e documental, o estudo situou o PLS (2021–2026) do TJGO em um marco normativo mais amplo, especialmente no âmbito das diretrizes emanadas pelo CNJ. A análise permitiu identificar que o plano se organiza em quatro dimensões — ambiental, econômica, social e cultural —, associadas a mecanismos formais de governança, monitoramento e revisão, conforme previsto nos documentos institucionais examinados. Paralelamente, a sistematização da Agenda 2030 possibilitou caracterizar os ODS como referência global de desenvolvimento sustentável, estruturada de forma integrada e interdependente, envolvendo dimensões ambientais, sociais, econômicas e institucionais.

A etapa central da pesquisa consistiu na elaboração de uma matriz de correspondência entre dimensões, eixos e indicadores do PLS (2021–2026) e os 17 ODS da Agenda 2030. A aplicação desse procedimento analítico indicou que o plano apresenta conexões diretas com os ODS 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16 e 17, com diferentes níveis de detalhamento documental, e que as conexões mais estruturadas, em termos de metas e indicadores, concentram-se nos ODS 6, 7, 12, 13, 16 e 17. Esses objetivos se relacionam a temas como gestão da água, energia, consumo e produção responsáveis, mudanças climáticas, governança institucional e parcerias, para os quais o PLS descreve ações, indicadores e procedimentos de acompanhamento.

Para os demais ODS (1, 2, 5, 9, 14 e 15), a análise identificou conexões indiretas ou indiretas/residuais, decorrentes de efeitos associados à implementação do plano sobre aspectos como modernização administrativa, gestão de resíduos, racionalização do uso de recursos naturais, qualidade de vida no trabalho, acessibilidade e diretrizes de responsabilidade socioambiental. Essas conexões não se materializam por meio de metas ou indicadores específicos, mas decorrem da forma como o PLS organiza práticas administrativas e rotinas institucionais no âmbito do TJGO.

Diante desses resultados, conclui-se que o PLS (2021–2026) do TJGO apresenta conexões com a Agenda 2030 de modo amplo, porém não uniforme, refletindo tanto o objetivo institucional do plano quanto as atribuições do órgão no contexto do Poder Judiciário. Observa-se maior concentração de conexões nas dimensões ambiental e institucional, com associações também identificáveis nas dimensões social e econômica, nos limites estabelecidos pelo desenho do instrumento analisado. Nessa perspectiva, o PLS configura-se como instrumento de planejamento e gestão interna, que incorpora referências da sustentabilidade no plano organizacional, sem pretensão de abarcar integralmente a abrangência material dos 17 ODS.

A análise também permitiu identificar aspectos passíveis de aprimoramento no PLS (2021–2026). Entre eles, destacam-se a necessidade de maior explicitação, nos documentos do plano, das conexões com ODS relacionados à dimensão econômica; o aperfeiçoamento de indicadores associados à dimensão climática, com distinção entre medidas de consumo energético e mensuração de emissões, quando pertinente; e o fortalecimento de arranjos de cooperação interinstitucional, por meio de parcerias com outros órgãos e instituições. Esses pontos podem orientar revisões futuras do PLS e subsidiar investigações posteriores, a depender do recorte analítico adotado.

No que se refere às limitações da pesquisa, destaca-se, em primeiro lugar, que o recorte adotado concentrou-se no PLS (2021–2026), de modo que os resultados se baseiam em um único instrumento institucional de planejamento, não abrangendo outras iniciativas eventualmente desenvolvidas pelo TJGO fora do escopo documental do plano. Em segundo lugar, a opção metodológica pela análise documental, sem a realização de entrevistas ou observação direta, restringiu o estudo às informações registradas em normas, planos e relatórios, não incorporando percepções de magistrados, servidores ou gestores. Essas limitações não comprometem a coerência interna da análise, mas delimitam o alcance interpretativo das conclusões.

Como contribuição teórica e metodológica, a dissertação apresenta um procedimento analítico baseado em matriz de correspondência, aplicável à análise de instrumentos institucionais de planejamento à luz dos ODS. Esse procedimento pode ser adaptado a outros tribunais e órgãos públicos, respeitadas as especificidades documentais e organizacionais de cada contexto.

Do ponto de vista aplicado, os resultados podem subsidiar revisões do PLS (2021–2026) e de ciclos posteriores de planejamento sustentável no TJGO, especialmente no que se refere à

explicitação de conexões com determinados ODS e ao aperfeiçoamento de indicadores. Registra-se, ainda, que a pesquisa resultou na publicação de artigo científico em periódico classificado como A4, aspecto relacionado à trajetória acadêmica do trabalho, sem implicações diretas para os achados analíticos apresentados.

Em síntese, os objetivos propostos foram alcançados e a questão de pesquisa foi respondida ao indicar que o PLS (2021–2026) do TJGO apresenta conexões diretas e indiretas com os ODS da Agenda 2030, nos limites de seu âmbito institucional e das evidências documentais analisadas. Observou-se que, embora essas conexões se distribuam de maneira não uniforme entre os 17 objetivos, o plano traduz parte dos referenciais da Agenda 2030 em metas, indicadores e rotinas administrativas, permitindo discutir, em bases documentais, os modos pelos quais uma agenda global é apropriada em um contexto organizacional específico.

6. REFERÊNCIAS

ALLEN, Cameron; METTERNICHT, Graciela; WIEDMANN, Thomas. **Trajetórias nacionais para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): uma revisão comparativa de ferramentas de modelagem de cenários.** [S.l.], 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.envsci.2016.09.008>. Acesso em: 21 nov. 2025.

ARGÔLO, Luciana Moraes do Nascimento; BATISTA, Rosana de Oliveira Santos. **Meio ambiente sustentável como direito humano: a Agenda 2030 e o papel do Poder Judiciário.** Campina Grande, 2022. Disponível em: <https://editoralicyri.com.br/estudos-em-direito-ambiental>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.704, de 31 de outubro de 2023.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11704.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.** Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14802.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Planejamento orientado à Agenda 2030: Plano Plurianual 2024–2027.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/arquivos/planejamento-orientado-a-agenda-2030.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CAPELLA, Ana Claudia Niedhardt. **Estudos sobre a formação da agenda de políticas públicas: um panorama das pesquisas no Brasil.** Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200689>. Acesso em: 12 maio 2025.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Nosso futuro comum.** Nova York, 1987. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/139811?ln=en>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018.** Brasília, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 201, de 3 de março de 2015.** Brasília, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_201_03032015_22032019155446.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021.** Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 550, de 24 de abril de 2024.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/Resolucao-550-2024.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 594, de 8 de outubro de 2024.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/Resolucao-594-2024.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2026.

FARIA, Mateus Aparecido; DE PAULA, Douglas Marcos Pereira. **Agenda 2030 e a atuação do Poder Legislativo brasileiro.** Brasília, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8635841>. Acesso em: 15 out. 2025.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões sobre a prática da análise de políticas públicas no Brasil.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1140>. Acesso em: 6 jan. 2026.

FUKUDA-PARR, Sakiko. **Manter a desigualdade extrema fora da Agenda dos ODS: a política dos indicadores.** [S.l.], 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1758-5899.12602>. Acesso em: 21 nov. 2025.

HUPFFER, Haide Maria; WACLAWOVSKY, William Gabriel; GREENFIELD, Roberta Cassel. **Os princípios do Estado socioambiental de direito e sua leitura jurisprudencial.** Londrina, 2013. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11562>. Acesso em: 21 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Plataforma ODS Brasil: indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://ods.ibge.gov.br/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladimir de Oliveira da. **Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário brasileiro: nova meta para 2020.** São Leopoldo, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/23964>. Acesso em: 13 nov. 2025.

LEÃO, Bárbara de Castro; MELO, Daniele de Castro Pessoa de. **A axiologia do Plano de Logística Sustentável dos tribunais para a sociedade.** Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1231>. Acesso em: 17 out. 2023.

NASCIMENTO, Pedro. **O conceito de accountability na ciência política brasileira: uma introdução.** Campina Grande, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.1015117>. Acesso em: 10 nov. 2025.

https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/Plano_acao_2025_2026.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). **Plano de Logística Sustentável 2021–2026**. Goiânia, 2022. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/PLS-2021-2026_04082022.pdf. Acesso em: 21 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). **Plano de Logística Sustentável 2021–2026**. Goiânia, 2025. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/PlanoGestaoLogisticaSustentavel/PLS-2021-2026-vigencia.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). **Relatório de Desempenho 2021**. Goiânia, 2021. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Relatorio_desempenho2021_PLS.pdf. Acesso em: 8 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). **Relatório de Desempenho 2022**. Goiânia, 2022. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Relatorio_desempenho2022_PLS_Revisado.pdf. Acesso em: 8 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). **Relatório de Desempenho 2023**. Goiânia, 2023. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Relatorio_desempenho2023_PLSV2.pdf. Acesso em: 8 nov. 2024.